



# Boletim do Exército

Ministério do Exército  
Secretaria-Geral do Exército

**20 / 98**

Brasília, DF, 15 de maio de 1998



## ÍNDICE

BE Nº 20  
15 MAIO 98

### 1ª PARTE

#### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

### 2ª PARTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### MINISTRO DO EXÉRCITO

##### Portaria nº 228, de 28 de abril de 1998

Aprova a Diretriz para a Implementação da Política de Biossegurança no Âmbito do Exército.....5

##### Portaria nº 236, de 28 de abril de 1998

Aprova as Instruções Gerais para os Meios de Hospedagem do Exército (IG 10-52).....7

##### Portaria nº 246, de 29 de abril de 1998

Extingue a Policlínica de Guarnição da Vila Militar e dá outras providências.....43

##### Portaria nº 247, de 29 de abril de 1998

Altera a subordinação das Organizações Militares de Saúde de Itatiaia-RJ, Niterói-RJ e Rio de Janeiro-RJ e dá outras providências..... 43

##### Portaria nº 248, de 29 de abril de 1998

Reorganiza a 1ª Região Militar e dá outras providências.....44

##### Portaria nº 249, de 29 de abril de 1998

Reorganiza a 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) e dá outras providências.....45

##### Portaria nº 250, de 29 de abril de 1998

Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.....45

##### Portaria nº 251, de 29 de abril de 1998

Reorganiza a 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.....46

##### Portaria nº 252, de 29 de abril de 1998

Reorganiza a 2ª Divisão de Exército e dá outras providências.....46

##### Portaria nº 253, de 29 de abril de 1998

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....47

##### Portaria nº 258, de 5 de maio de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....47

##### Portaria nº 259, de 5 de maio de 1998

Aprova o Regulamento da Diretoria de Saúde - R-58 e dá outras providências.....47

##### Portaria nº 261, de 6 de maio de 1998

Aprova o distintivo da especialidade de Psicologia do QCO.....52

<b><u>Portaria nº 263, de 6 de maio de 1998</u></b>	
Concede denominação histórica ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção.....	53

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>Portaria nº 043, de 6 maio de 1998</u></b>	
Aprova a classificação das Viaturas Operacionais de Rodas (VOR), não Blindadas, do Exército, por grupos e categorias.....	53

### **3ª PARTE** **ATOS DE PESSOAL** **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

<b><u>Decreto s/nº, de 30 de abril de 1998</u></b>	
Transferência para a reserva remunerada.....	55

<b><u>Decreto s/nº, de 5 de maio de 1998</u></b>	
Ordem do Mérito Naval - Admissão - Promoção.....	55

### **MINISTRO DO EXÉRCITO**

<b><u>Portaria nº 201 a 204; 207 e 208, 214 e 215, 217 e 218; 224; 237 a 239, de 14, 15, 16, 22, 23, 24 e 28 de abril de 1998</u></b>	
Designações.....	55

<b><u>Portaria nº 240, de 28 de abril de 1998</u></b>	
Afastamento do País - Autoriza.....	61

<b><u>Portaria nº 241 a 245, de 28 de abril de 1998</u></b>	
Designações.....	61

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>Portaria nº 042, de 4 de maio de 1998</u></b>	
Designa os representantes do Estado-Maior do Exército para a IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos (IV CLEA).....	63

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>Portaria nº 034 a 036-DGP/DSM, de 30 de abril de 1998</u></b>	
Demissões do serviço ativo do Exército.....	63

### **4ª PARTE** **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**Sem alteração.**

## 1ª PARTE

### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

## 2ª PARTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE ABRIL DE 1998

#### **Aprova a Diretriz para a Implementação da Política de Biossegurança no Âmbito do Exército**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, inciso IV, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento de Engenharia e Construção, Departamento de Ensino e Pesquisa, Departamento-Geral de Serviços, Secretaria de Ciência e Tecnologia e Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a implementação da Política de Biossegurança no Âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE BIOSSEGURANÇA**

##### **1. FINALIDADE**

Orientar o planejamento das ações básicas a serem desenvolvidas na adoção de uma política de biossegurança, no âmbito do Exército.

##### **2. OBJETIVOS**

a. Contribuir para a redução do hiato biotecnológico e da dependência científica do exterior.

b. Contribuir para o desenvolvimento da Doutrina de Defesa Biológica do Exército.

c. Participar da modernização do Exército.

d. Participar do Sistema Especial de Vigilância Epidemiológica na área de doenças emergentes e reemergentes do País, acompanhando o desenvolvimento das atividades de biossegurança no controle de agentes patogênicos

##### **3. REFERÊNCIAS**

a. Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995 - Regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal.

b. Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995 - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

c. Lei nº 9.257, de 09 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

##### **4. CONCEITOS BÁSICOS**

a. **Biossegurança:** é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que possam comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

b. **Doença emergente:** doença nova, infecciosa, provocada por agente etiológico novo ou modificado, que exija identificação completa de mecanismo de atuação, cultura e combate.

**c. Doenças reemergentes:** são aquelas doenças cujos agentes etiológicos, que se julgava controlados, voltam a causar epidemia por mutação em seu genoma, reincidindo com maior grau de virulência (tuberculose, por exemplo).

**d. Classificação dos níveis de biossegurança** de acordo com as instalações físicas:

**1) Nível 1 (NB-1 ou BL-1):** destinadas ao isolamento e identificação de microorganismos que provavelmente não causam doenças humanas (Laboratório Básico);

**2) Nível 2 (NB-2 ou BL-2):** destinadas ao isolamento, identificação e cultivo de microorganismos capazes de causarem doenças humanas, para as quais existem tratamento e medidas profiláticas eficazes, com risco reduzido de disseminação por meio de aerossóis (Laboratório Protegido);

**3) Nível 3 (NB-3 ou BL-3):** destinadas ao isolamento, identificação, cultivo e estocagem de microorganismos potencialmente transmissíveis por via respiratória, capazes de causarem doenças humanas graves, para as quais existem tratamento e medidas profiláticas eficazes (Laboratório de Contenção Biológica);

**4) Nível 4 (NB-4 ou BL-4):** destinadas ao isolamento, identificação, cultivo e estocagem de microorganismos transmissíveis por via respiratória, capazes de causarem doenças humanas graves ou potenciais letais, para as quais não existem tratamento ou medidas profiláticas eficazes (Laboratório de Contenção Máxima);

## **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **a. Ações permanentes**

1) Capacitar recursos humanos:

a) oficiais médicos, farmacêuticos e veterinários em cursos de especialização, mestrado e doutorado, realizados em universidades civis, direcionando a capacitação para o atendimento das necessidades do Exército, tanto no que diz respeito às especialidades referentes à biossegurança, quanto aos efetivos;

b) oficiais engenheiros militares, nas áreas de fortificações e construções, e de engenharia elétrica, para elaborar as especificações técnicas e os projetos de edificações e de instalações para os laboratórios de níveis 3 e 4;

c) graduados de Saúde, com formação em análises clínicas, em cursos de especialização em biotecnologia, sob supervisão da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e utilizando-se, para tal fim, as estruturas de ensino militar, civil, ou de ambas, em função da disponibilidade de instrutores e monitores e dos convênios existentes;

d) promover intercâmbios com estabelecimento civis de ensino e pesquisa - nacionais ou estrangeiros - e dos Exército das Nações amigas, utilizando-se, quando for o caso, de acordos existentes ou promovidos em função das necessidades;

e) incentivar a motivação profissional militar.

2) Realizar pesquisas científicas de interesse do Exército, conforme prioridades estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército, mediante proposta do DGS.

### **b. Ações a curto prazo**

1) Adequar - mediante apoio orçamentário e financeiro de órgãos externos à Força, em particular do Ministério da Saúde - as instalações laboratoriais do Instituto de Biologia do Exército ao Nível 2 (BL-2), permitindo o isolamento, identificação e o cultivo de microorganismos para os quais existem tratamento e medidas profiláticas eficazes e com risco reduzido de disseminação por aerossol, visando atender à evolução das necessidades específicas do Exército (Fase I do PROJETO BIOSSEGURANÇA).

2) Promover a capacitação técnica de pessoal de nível superior e médio junto às universidades e institutos de excelência, na área de biossegurança, de forma a possibilitar a atuação de militares em Laboratórios de Nível 2(BL-2) e em Laboratórios de Contenção Biológica, Nível 3(BL-3).

### **c. Ações a médio prazo**

1) Prosseguir - mediante apoio orçamentário e financeiro de órgãos externos à Força, em particular do Ministério da Saúde - no desenvolvimento do subprojeto do Laboratório de Contenção Biológica, Nível 3 (BL-3) dotado de sistema de ventilação por fluxo laminar (Fase II do PROJETO BIOSSEGURANÇA).

2) Promover a capacitação técnica de pessoal de nível superior e médio na área de biossegurança, em cursos de especialização do Sistema de Ensino do Exército, de maneira a possibilitar a atuação de militares em Laboratórios de Nível 2 (BL-2) e em Laboratórios de Contenção Biológica, Nível 3 (BL-3).

3) Prosseguir na capacitação técnica do pessoal militar, de forma a possibilitar a atuação em Laboratórios de Contenção Máxima, Nível 4 (BL-4), efetuando trabalhos relacionados com isolamento, identificação, cultura e estocagem de microorganismos patogênicos potencialmente letais, mediante convênios com órgãos ligados ao Ministério da Saúde.

4) Capacitar engenheiros militares a especificar e projetar edificações e instalações para os laboratórios de níveis 3 e 4, através da realização de trabalhos parciais de disciplina e finais de curso de graduação nos cursos de fortificações e construções e de engenharia elétrica do IME.

#### **d. Ações a longo prazo**

– Implantar - em área do Ministério do Exército e em mútua cooperação com o Ministério da Saúde, localizada entre 15 e 100 Km de um grande centro científico - o Laboratório de Contenção Máxima, Nível 4 (BL-4), destinado ao isolamento, identificação, cultura e estocagem de microorganismos patogênicos potencialmente letais, dotado de Enfermaria de Segurança Biológica Máxima, com 04 (quatro) a 08 (oito) leitos (Fase III do PROJETO BIOSSEGURANÇA).

#### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A consecução deste objetivos poderá ser viabilizada com base convênios celebrados entre o Ministério do Exército e o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, inserindo-se em programas como:

- 1) Programa de doenças emergentes e reemergentes;
- 2) Sistema Especial de Vigilância Epidemiológica.

b. A capacitação técnico-profissional dos militares de níveis superior e técnico na área de biossegurança será efetivada:

1) prioritariamente, pelas instituições de ensino e pesquisa do Ministério da Saúde e por universidade federais nacionais, mediante convênios existentes ou a serem firmados;

2) mediante proposta dos Órgãos interessados, de acordo com a letra c. do nº 5 das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais (DGCE-EECN), aprovadas pela Port nº 082, de 19 Set 96.

### **PORTARIA Nº 236, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

#### **Aprova as Instruções Gerais para os Meios de Hospedagem do Exército (IG 10-52)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Serviços, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para os Meios de Hospedagem do Exército (IG 10-52), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral de Serviços adote, em seu setor de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 751, de 31 de julho de 1986.

#### **INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO (IG 10-52) ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art
TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO I – Da Legislação Básica .....	1º
CAPÍTULO II – Da Finalidade.....	2º
CAPÍTULO III – Das Conceituações.....	3º/4º
Seção I – Dos Meios de Hospedagem do Exército .....	5º
Seção II – Dos Tipos de Unidades Habitacionais.....	6º

#### **TÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I – Da Finalidade.....	7º
CAPÍTULO II – Da Subordinação .....	8º/10
CAPÍTULO III – Das Condições de Funcionamento.....	11/16
CAPÍTULO IV – Dos Recursos Financeiros.....	17/20
CAPÍTULO V – Dos Relatórios sobre as Atividades dos Meios de Hospedagem do Exército....	21/29

### TÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Critérios	
Seção I – Dos Objetivos.....	30
Seção II – Dos Critérios de Classificação.....	31
CAPÍTULO II – Dos Processos de Classificação dos MHEx	
Seção I – Do Cadastramento dos MHEx .....	32/38
Seção II – Do Controle e da Fiscalização.....	39
CAPÍTULO III – Dos Tipos e Categorias dos MHEx	
Seção I – Dos Tipos de MHEx.....	40
Seção II – Das Categorias dos MHEx.....	41
CAPÍTULO IV – Da Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação dos MHEx.....	42/45
CAPÍTULO V – Dos Padrões Comuns e Diferenciados dos MHEx	
Seção I – Dos Padrões Comuns.....	46
Seção II – Dos Padrões Diferenciados dos MHEx.....	47

### TÍTULO IV – DAS DIÁRIAS E FIXAÇÃO DE PREÇOS NOS MHEx

CAPÍTULO I – Das Diárias.....	48/51
CAPÍTULO II – Da Fixação de Preços.....	52/60

### TÍTULO V - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO FUSEx PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS NOS MHEx

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Direitos	
Seção I – Do Objetivo.....	61
Seção II – Dos Direitos.....	62
CAPÍTULO II – Da Rotina	
Seção I – Dos Usuários .....	63/64
Seção II – Da Unidade Gestora (UG).....	65/67
Seção III – Da Diretoria de Assistência Social (DAS).....	68/69
Seção IV – Do Centro de Pagamento do Exército (CPEx).....	70
Seção V – Do Fundo do Exército (FEx).....	71/73

### TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – Das Prescrições Diversas.....	74/80
--	-------

### ANEXOS

- A** - MODELO DE FICHA CADASTRO/MATRIZ DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MHEx
- B** - MODELO DE BALANÇO PATRIMONIAL DOS MHEx
- C** - MODELO DE RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO DOS MHEx
- D** - MODELO DE BOLETIM DE OCUPAÇÃO HOTELEIRA (BOH)
- E** - MODELO DE QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO HÓSPEDE (QASH)
- F** - MODELO DE DEMONSTRATIVO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO HÓSPEDE (DQASH)
- G** - MODELO DE COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA (CDH)
- H** - MODELO DE FORMULÁRIO DE ALTERAÇÕES DE PAGAMENTOS (FAP)
- I** - MODELO DE FICHA DE REGISTRO DE HÓSPEDES (FRH)
- J** - MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE HÓSPEDE (CIH)

- L** - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE PREÇOS PRATICADOS (DPP)  
**M** - MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS APARTAMENTOS (LVQA)  
**N** - MODELO DE DEMONSTRATIVO SEMESTRAL OU ANUAL DO BOH

**TÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Legislação Básica**

Art. 1º Constitui-se legislação básica destas Instruções a Portaria Ministerial nº 3.056, de 7 de dezembro de 1978, que aprovou as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Social do Exército (IG 10-19).

**CAPÍTULO II**  
**Da Finalidade**

Art. 2º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular as atividades relativas aos Meios de Hospedagem do Exército (MHEX).

**CAPÍTULO III**  
**Das Conceituações**

Art. 3º As presentes IG estabelecem:

- I - o conceito de MHEX e as expressões usualmente utilizadas no exercício da atividade;
- II - a organização;
- III - a administração;
- IV - o funcionamento;
- V - os critérios para avaliação, classificação e cadastro;
- VI - a fixação de diárias;
- VII - o pagamento das despesas de hotelaria com o cartão do FUSEX.

Art. 4º Para efeito destas IG, os termos abaixo relacionados têm as seguintes conceituações:

I - **BALANÇO PATRIMONIAL**: Documento que permite ao administrador demonstrar a situação do MHEX quanto ao saldo do patrimônio em ativos (estoques, bens móveis e imóveis e outros) (Anexo B);

II - **BOLETIM DE OCUPAÇÃO HOTELEIRA (BOH)**: é o registro das quantidades e tipos de hóspedes em um determinado período, bem como as taxas de ocupação e valor médio das diárias (Anexo D);

III - **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE HÓSPEDES (CIH)**: impresso com o nome do MHEX, endereço, telefone e classificação. Deve especificar, no mínimo, o nome do hóspede e as datas de início e término da hospedagem (Anexo J);

IV - **CÁLCULO FINAL DE DESPESAS (CHECK OUT)**: procedimentos adotados pela recepção durante a saída do hóspede. É o encerramento da conta do mesmo;

V - **COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA (CDH)**: Documento emitido pelo MHEX e fornecido ao usuário quando do pagamento das despesas de hospedagem com o cartão FUSEX (Anexo G);

VI - **DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO HÓSPEDE (DASH – Anexo F)**: destina-se a condensar as informações contidas nos QASH (Anexo E);

VII - **DEMONSTRATIVO DE PREÇOS PRATICADOS (DPP)**: Documento que permite o acompanhamento e divulgação pela RM e DAS dos preços praticados pelo MHEX nos serviços oferecidos aos usuários (Anexo L);

VIII - **DUPLO (DOUBLE)**: é a ocupação da unidade habitacional por dois usuários;

- IX - ELEVACÃO DE PADRÃO DE HOSPEDAGEM (UPGRADE): ocupação de uma UH, de tipo superior, pelo mesmo valor de uma UH de tipo inferior;
- X - FICHA DE REGISTRO DE HÓSPEDES (FRH): destinada a anotação dos dados pessoais dos hóspedes. É um documento assinado pelos mesmos (Anexo I);
- XI - FICHA CADASTRO/MATRIZ DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: É o documento necessário ao cadastramento, bem como instrumento de avaliação do MHEX para fins de classificação, quanto ao tipo e categoria (Anexo A);
- XII - FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PAGAMENTOS (FAP): Documento preenchido pelo MHEX, e remetido à DAS, com a consolidação dos movimentos provenientes de pagamentos recebidos através do cartão FUSEX, para fins de processamento dos descontos nos contracheques dos usuários (Anexo H);
- XIII - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS APARTAMENTOS (LVQA): Documento utilizado pelo supervisor na verificação da limpeza e manutenção dos apartamentos e banheiros;
- XIV - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO HÓSPEDE (QASH): colocado à disposição dos usuários (hóspedes) para o registro de suas impressões, elogios, sugestões e reclamações sobre o MHEX (Anexo E);
- XV - REGISTRO INICIAL (CHECK IN): procedimentos adotados pela recepção durante a chegada do hóspede. Inicia-se com o registro do mesmo;
- XVI - RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO (ROL): Demonstrativo que permite a apuração do resultado operacional líquido através do registro das receitas e despesas por centros de produção e custos (Anexo C)
- XVII - SERVIÇO DE QUARTO (ROOM SERVICE): serviço de refeições nas unidades habitacionais;
- XVIII - SIMPLES (SINGLE): é a ocupação da unidade habitacional por um usuário;
- XIX - UNIDADE HABITACIONAL (UH): é o espaço, atingível a partir das áreas principais de circulação comuns do estabelecimento, destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso;
- XX - USUÁRIOS/HÓSPEDES: são as pessoas que podem utilizar os MHEX, a seguir discriminadas, em ordem de prioridade:
- a) militares do Exército e seus dependentes;
  - b) militares das demais Forças Armadas e seus dependentes;
  - c) funcionários civis do Exército e seus dependentes;
  - d) militares das Forças Auxiliares e seus dependentes;
  - e) outras, a juízo do Comandante da Região Militar (RM) ou do Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade Administrativa (UA) designada para administrar a instalação.
- XIV - VIP: São os hóspedes que pela sua importância devem ter um tratamento especial;

## **Seção I**

### **Dos Meios de Hospedagem do Exército**

Art. 5º Considera-se MHEX a instalação que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - esteja autorizada pelo escalão superior a prestar serviços de hospedagem;
- II - atenda os padrões classificatórios previstos pela legislação em vigor;
- III - mantenha permanentemente os padrões classificatórios;
- IV - possua administração própria, destinada à hospedagem do usuário e de seus dependentes, por motivo de trânsito, viagem a serviço ou período de férias.

Parágrafo único. Observadas as disposições das presentes IG e da Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação dos MHEX, Anexo A, os MHEX oferecerão aos hóspedes (usuários), no mínimo:

- a) alojamento, para uso temporário do usuário, em Unidades Habitacionais (UH) específicas a essa finalidade;
- b) serviços mínimos necessários ao hóspedes, consistentes em:
1. recepção/portaria para atendimento e controle permanente de entrada e saída;
  2. guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
  3. conservação, arrumação e limpeza das instalações e equipamentos.

## **Seção II**

### **Dos Tipos de Unidades Habitacionais**

Art. 6º Quanto ao tipo, as UH dos MHEX são as seguintes:

I - apartamento - UH constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do usuário, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, servida por banheiro privativo;

II - suíte - UH especial constituída de apartamento, conforme definição constante do inciso I deste artigo, acrescido de sala de estar.

§ 1º As UH poderão ser conjugadas e adaptadas para funcionarem como sala de estar e/ou quarto de dormir, sendo, entretanto, sempre consideradas, para efeito de avaliação, como duas ou mais UH distintas.

§ 2º As portas entre UH conjugáveis deverão dispor de sistema que somente possibilite sua abertura, por iniciativa mútua dos ocupantes de ambas as UH.

## **TÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

Art. 7º A implantação de um MHEX deverá satisfazer as seguintes condições básicas:

I - atender o fluxo de usuários em trânsito pelo local, desde que em intensidade justificável;

II - servir de local de repouso e/ou pernoite ao longo das principais rotas de deslocamentos que interligam os mais importantes centros urbanos e guarnições militares do País;

III - propiciar hospedagem em períodos de férias e trânsitos;

IV - não interferir nas atividades normais da UA a que estiver subordinado ou vinculado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Da Subordinação**

Art. 8º A Diretoria de Assistência Social (DAS), Órgão de Apoio Técnico - Normativo, subordinado ao Departamento Geral de Serviços (DGS), tem a seu cargo o controle das atividades relativas aos MHEX.

Art. 9º Os MHEX serão subordinados às Regiões Militares, diretamente ou através de uma UA designada.

Parágrafo único. Visando a um melhor acompanhamento e apoio aos MHEX, as RM poderão designar, especificamente, um gestor, que ficará responsável por todas as atividades relacionadas aos MHEX subordinados.

Art. 10. Os MHEX subordinados à Secretaria Geral do Exército são considerados enquadrados nas presentes IG, cabendo àquele órgão atribuições idênticas às das RM, nesse campo de atividade.

#### **CAPÍTULO III**

#### **Das Condições de Funcionamento**

Art. 11. Os MHEX deverão funcionar sob administração direta da RM ou da UA designada, podendo, excepcionalmente, ser adotado o regime de arrendamento.

Art. 12. O período de permanência do usuário não poderá exceder a 20 (vinte) dias, salvo se houver capacidade ociosa ou por autorização do Comandante da RM.

Art. 13. A pedido do usuário, poderá ser colocada cama suplementar, ou utilizado outro móvel como cama ou, ainda, conforme os costumes locais, adicionado equipamento similar substituto.

Art. 14. Consideram-se estabelecimentos de serviço completo de alimentação e bebidas aqueles que ofereçam café da manhã, almoço, jantar, refeições leves e bebidas em locais próprios e/ou nas UH, em horários determinados.

Art. 15. Os estabelecimentos que não se enquadrarem no disposto do artigo anterior, serão considerados de serviço parcial de alimentação e bebidas.

Art. 16. A interrupção ou a suspensão das atividades de MHEX somente será efetivada após autorização do Comandante da RM, que participará tal fato ao DGS, por intermédio da DAS, para fins de controle.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Recursos Financeiros**

Art. 17. As UA gestoras dos MHEX devem buscar o equilíbrio na relação "receita - despesa", de forma a compatibilizar o atendimento de todas as suas necessidades.

Art. 18. As UA poderão atender as despesas de funcionamento dos MHEX com os seguintes recursos:

I - financeiros:

- a) provenientes do Fundo do Exército, por intermédio de solicitação à DAS;
- b) recursos próprios;
- c) outros, previstos no Regulamento de Administração do Exército.

II - materiais:

- a) adquiridos com os recursos gerados pelo próprio MHEX;
- b) doados, quando for autorizado;
- c) supridos ou fornecidos pelos Órgãos de Direção e Órgãos de Apoio.

Art. 19. As UA só poderão empregar os recursos financeiros gerados pelos MHEX ou a estes atribuídos, em benefício dos mesmos.

Art. 20. Os recursos financeiros extra - orçamentários, que porventura venham a ser alocados para os MHEX, devem ser distribuídos somente às instalações credenciadas pela DAS, por intermédio de cronograma de desembolso.

#### **CAPÍTULO V** **Dos Relatórios sobre as Atividades dos Meios de Hospedagem do Exército**

Art. 21. As informações contidas no QASH (Anexo E) poderão servir de subsídios para o direcionamento das ações preventivas e corretivas dos serviços prestados e melhorias no MHEX.

Art. 22. As informações contidas no QASH serão consolidadas no DASH (Anexo F), que será remetido, semestralmente, em junho e em novembro, à RM à qual esteja subordinado o MHEX.

Art. 23. As RM, de posse dos DASH, farão a análise das informações contidas nos mesmos, orientando a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria da qualidade do MHEX.

Parágrafo único. As RM deverão remeter à DAS, anualmente, até março, os DASH, descrevendo, em uma folha anexa, as ações preventivas e corretivas a serem implementadas.

Art. 24. Anualmente, até março, as UA, administradoras dos MHEX, organizarão um balanço patrimonial (Anexo B), no qual figure a sua situação patrimonial, bem como um demonstrativo de seu resultado líquido operacional (Anexo C), que serão remetidos à RM.

Parágrafo único. Visando a facilitar o acompanhamento mensal do resultado operacional, o demonstrativo do resultado líquido operacional (Anexo C) poderá ser organizado mensalmente.

Art. 25. Os MHEX enviarão às RM, semestralmente, em junho e em novembro, o Demonstrativo do BOH (Anexo N), para fins de atualização de dados, levantamento estatístico do perfil dos usuários, estudo da ocupação e valor médio das diárias, para um melhor planejamento das melhorias contínuas a serem implementadas nos mesmos.

Art. 26. As RM, de posse das informações contidas no Demonstrativo Semestral do BOH, deverão consolidá-las em um Demonstrativo Anual (Anexo N), remetendo-o à DAS, até março, para fins de acompanhamento e planejamento das ações de apoio aos MHEX.

Art. 27. As informações contidas nas FRH (Anexo I) poderão ser transcritas em um livro de registro de hóspedes, ou sistema informatizado de cadastro de usuários.

Art. 28. Os MHEX deverão informar, anualmente, até março, à DAS os preços praticados (Anexo L).

Art. 29. A DAS poderá, eventualmente, solicitar às RM dados complementares, relativos aos MHEX, visando a instruir o planejamento da alocação de recursos, bem como, o acompanhamento da melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

**TÍTULO III**  
**CLASSIFICAÇÃO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos e Critérios**  
**Seção I**  
**Dos Objetivos**

Art. 30. A classificação dos Meios de Hospedagem do Exército (MHEX) tem por objetivos:

I - constituir um referencial informativo de cunho oficial, destinado a indicar aos usuários, de maneira resumida, os aspectos físicos e operacionais que irão distinguir os diferentes tipos e categorias dos MHEX;

II - possibilitar aos usuários aferir a compatibilidade entre a qualidade oferecida e os preços praticados pelos MHEX;

III - permitir aos comandos determinar os padrões que deverão prever e executar em seus projetos para a obtenção do tipo e categoria desejados;

IV - possibilitar o controle e a fiscalização sobre os requisitos e padrões que deverão ser observados para a manutenção da classificação;

V - estimular o aperfeiçoamento do sistema de MHEX;

VI - permitir a fixação de faixas de preços das diárias para cada classificação adotada.

**Seção II**  
**Dos Critérios de Classificação**

Art. 31. Os critérios de classificação serão estabelecidos em função das seguintes características:

I - ênfase maior nos aspectos relativos a atendimento e serviços, definidos em função das maiores expectativas dos usuários dos diferentes tipos e categorias de MHEX;

II - uniformidade e igualdade de tratamento e aplicação a todos os MHEX existentes no país;

III - exposição e formatação simples, de modo a permitir sua aplicação e verificação por todos os responsáveis e usuários dos MHEX.

**CAPÍTULO II**  
**Do Processo de Classificação dos MHEx**  
**Seção I**  
**Do Cadastramento dos MHEx**

Art. 32. A fim de poder exercer o efetivo controle sobre os MHEx, a DAS deve manter um fichário - cadastro dos mesmos, contendo todos os dados que forem fornecidos pelas respectivas RM.

Art. 33. Os MHEx existentes devem remeter à DAS, por intermédio da RM a que pertencem, a Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação (Anexo A), preenchida somente com os itens que estejam de acordo com as características da instalação.

Art. 34. De posse da Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação, a DAS deve estudar o seu enquadramento nos diferentes tipos e categorias previstas nos art. 40 e 41.

Art. 35. Após a classificação e cadastramento do MHEx, a DAS deve informar, via rádio, à RM interessada e providenciar a publicação dos dados sucintos do respectivo MHEx no Noticiário do Exército.

Art. 36. A classificação inicial dos MHEx, nos tipos e categorias preconizadas, nos dispostos dos art. 40 e 41 não é permanente. Poderá ser mudada, pela queda da manutenção dos requisitos classificatórios ou pela melhoria dos referidos padrões.

§ 1º Sempre que ocorrer melhoria das instalações e/ou da qualidade dos serviços prestados, a OM responsável pela administração deve informar à DAS, por intermédio da respectiva RM, solicitando a reclassificação do MHEx.

§ 2º Anualmente, o DGS, diretamente ou por intermédio das RM e DAS, verificará as condições dos MHEx.

§ 3º Efetuada a verificação, a DAS emitirá documento hábil onde constará a manutenção ou não dos tipos e categorias anteriores.

Art. 37. No caso do MHEx não atingir os pontos necessários ao enquadramento nas classificações previstas, a RM será disto notificada para que possa programar melhorias naquele estabelecimento.

Art. 38. Bienalmente, as classificações serão divulgados em Guias dos MHEx.

**Seção II**  
**Do Controle e da Fiscalização**

Art. 39. Os MHEx classificados pela DAS serão vistoriados, periodicamente, pela DAS através das RM, com o objetivo de:

I - prestar orientação sobre as normas que regem sua atividade;

II - avaliar a manutenção, ou não, dos itens/padrões pelos quais foram classificados;

III - avaliar o nível de satisfação dos seus clientes pelas informações fornecidas pela DAS ou por eventuais reclamações recebidas.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Tipos e Categorias dos MHEx**  
**Seção I**  
**Dos Tipos de MHEx**

Art. 40. Os tipos básicos de Meio de Hospedagem do Exército são o Hotel de Trânsito (HTEx) e a Casa de Hóspede (CHEx), que têm, entre si, características distintas, quanto à infraestrutura específica, serviços oferecidos e sistema de gestão, previstas no Anexo A, destas IG.

Parágrafo único. O MHEx do tipo Hotel (HTEx) deverá atender os padrões previstos na Ficha Cadastro/ Matriz de Avaliação e Classificação dos MHEx constantes do Anexo A, destas IG, enquanto que, os do tipo Casa de Hóspede (CHEx), mesmo não possuindo o mínimo previsto para ser

classificado como HTE<sub>x</sub>, estão aptos a oferecer hospedagem com limitações de infra-estrutura e serviços, porém dentro da filosofia da qualidade.

## **Seção II** **Das Categorias dos MHE<sub>x</sub>**

Art. 41. Atendidas as disposições destas IG e da Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação, aplicáveis apenas aos HTE<sub>x</sub> referidos no artigo anterior, serão classificados em categorias representadas pelas letras A (Luxo), B (Standart) e C (Simples), de acordo com os serviços prestados, os sistemas de gestão adotados, as instalações e equipamentos disponíveis e as áreas existentes no HTE<sub>x</sub> que, analisados em conjunto, possibilitarão aferir os níveis de conforto e atendimento oferecidos aos usuários.

Parágrafo único. Para atendimento dos aspectos de eficácia, eficiência e adequação de serviços ou sistemas de gestão, previstos em diversos itens/padrões da Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação, exigir-se-á que o MHE<sub>x</sub> comprove por meio de evidências objetivas:

- a) ter definido, previamente, o modo de atendimento do requisito;
- b) ter instruído e treinado seu pessoal;
- c) estar monitorando os resultados e o desempenho desses requisitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação dos MHE<sub>x</sub>**

Art. 42. A classificação pela DAS será procedida verificando-se a compatibilidade e a conformidade entre os padrões existentes no MHE<sub>x</sub> e aqueles previstos na Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação dos MHE<sub>x</sub>.

Art. 43. A Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação dos MHE<sub>x</sub> será constituída por padrões comuns e específicos aos diversos tipos e categorias dos meios de hospedagem, apresentados em itens, devidamente numerados e sequenciados.

Art. 44. Os itens e padrões definidos na Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação dos MHE<sub>x</sub> têm por objetivo atender as expectativas dos usuários, em relação aos meios de hospedagem, destinando-se a avaliar a observância dos seguintes aspectos:

I - ITENS GERAIS - de aplicação ao meio de hospedagem como um todo:

- a) sistema de gestão;
- b) segurança;
- c) saúde/higiene;
- d) conservação/manutenção;
- e) atendimento ao hóspede;

II - ITENS ESPECÍFICOS - destinados a avaliar os diferentes setores do meio de hospedagem:

- a) portaria/recepção;
- b) acessos e circulações;
- c) setor habitacional;
- d) áreas sociais;
- e) comunicações;
- f) alimentos e bebidas;
- g) lazer;
- h) reuniões/eventos;
- i) serviços adicionais;
- j) localização;
- l) funcionamento.

Parágrafo único. Os padrões referidos neste artigo verificarão, dentro de cada item, os serviços prestados pelo MHE<sub>x</sub>, as instalações e equipamentos disponíveis e as áreas e aspectos

construtivos existentes que, analisados em conjunto, possibilitarão aferir os níveis de conforto e atendimento oferecidos aos usuários.

Art. 45. A classificação será feita pela atribuição de pontos aos diferentes quesitos, podendo um quesito obrigatório para um tipo/categoria de meio de hospedagem ser considerado complementar para a que lhe é inferior.

§ 1º A classificação final será a que resultar do somatório dos pontos obrigatórios e complementares, sendo impositivo o atendimento dos valores mínimos estabelecidos na Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação constante do Anexo A, utilizada pela DAS.

§ 2º Mesmo que tenha atingido a pontuação mínima para a classificação em determinada categoria. O MHEX que deixar de atender um dos quesitos obrigatórios para aquela categoria será classificado em uma categoria inferior.

§ 3º Dentre os requisitos complementares, somente os existentes na Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação serão computados para efeito de classificação.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Padrões Comuns e Diferenciados aos MHEX**

#### **Seção I**

#### **Dos Padrões Comuns**

Art. 46. Os padrões comuns para todos os MHEX descritos no Anexo A destas IG serão analisados dentro dos seguintes aspectos:

I - Oferta de alojamento temporário para hóspedes e cobrança de diária pela ocupação de UH, durante período de 24 horas;

II - Registro do hóspede por meio de FRN (Anexo I);

III - Divulgação por intermédio de documentos escritos dos compromissos recíprocos para com os usuários e das normas de funcionamento;

IV - Qualidade total em serviços, definida em documentos;

V - Existência no MHEX de serviços básicos, capazes de garantir o mínimo de conforto, saúde e segurança aos hóspedes;

IV - No tocante aos aspectos construtivos:

a) as edificações deverão ser construídas ou adaptadas especialmente para as atividades de hospedagem;

b) o estabelecimento deverá dispor de áreas próprias separadas para:

- portaria e recepção;

- uso comum;

- prestação dos serviços de alimentação;

- circulação e serviços;

c) quando o MHEX estiver situado em edifício que sirva também a outros fins, todas as áreas de uso dos hóspedes deverão ser independentes das demais do edifício.

#### **Seção II**

#### **Dos Padrões Diferenciados dos MHEX**

Art. 47. Os principais padrões de diferenciação entre os tipos e categorias de MHEX são os seguintes:

I - nível dos serviços e sistemas de gestão;

II - dimensão das áreas, dos setores habitacionais e sociais;

III - condições de atendimento e conforto oferecidos aos usuários, em função das instalações, equipamentos e serviços disponíveis.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DIÁRIAS E FIXAÇÃO DE PREÇOS NOS MHEX**

#### **CAPÍTULO I**

## Das Diárias

Art. 48. Entende-se por diária o preço da hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, por um período básico de 24 horas, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out).

Parágrafo único. A RM fixará o horário de vencimento da diária à sua conveniência, ou de acordo com os costumes locais, observado o limite de um só horário de vencimento em cada período de 24 horas.

Art. 49. O preço básico da hospedagem nos MHEX é a diária com café da manhã.

§ 1º A utilização de cama suplementar poderá importar num acréscimo de até 10% do valor da diária.

§ 2º Poderá ocorrer a cobrança de meia diária para os hóspedes cujo tempo de permanência na localidade e/ou horários de chegada ou partida dos meios de transporte impeçam seus pernites no MHEX.

Art. 50. O usuário que estiver na localidade para tratamento de saúde, comprovado através de documento hábil, terá direito a um abatimento de 50% do valor de sua diária, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 51. Enquanto o militar encontrar-se em gozo de trânsito regulamentar e/ou instalação, o valor da diária do MHEX não poderá ser aumentado.

## CAPÍTULO II Da Fixação de Preços

Art. 52. Os preços das diárias serão fixados pelos Cmt RM, calculados dentro dos parâmetros estabelecidos nas presentes IG e levando-se em consideração os tipos e as categorias do MHEX.

Art. 53. Considerando que os MHEX têm finalidade assistencial, mas devem buscar o equilíbrio na relação "receita - despesa", os valores das diárias deverão ser fixados dentro das seguintes faixas, estabelecidas em função das diárias dos militares:

VALORES DAS DIÁRIAS		
TIPOS	CATEGORIAS	FAIXAS
HOTÉIS	A	até 40%
	B	até 30%
	C	até 20%
CASA DE HÓSPEDES		até 15%
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
<b>Para apartamento:</b> os preços terão como base os valores das diárias relativas ao posto/graduação.		
<b>Para suíte:</b> os preços terão como base o valor da diária do Gen Bda.		
<b>Casa de hóspedes:</b> os preços terão como base os valores das diárias relativas ao posto/graduação.		
<b>Acréscimos permitidos, em função do tipo de UH e números de ocupantes</b>		
- Suíte Single : diária normal                      - Suíte Double: diária normal acrescida de até 10%		
- Apartamento Single: diária normal           - Apartamento double: diária normal, com acréscimo de 10%		
<b>Observação:</b> - Para determinadas localidades, os preços apresentados na tabela acima, poderão estar superiores aos praticados no mercado local. Caberá à administração do MHEX adequá-los a essa realidade.		

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de vaga em apartamento e, estando vaga uma suíte, poderá ser permitida a ocupação da mesma pelo mesmo valor de apartamento, devendo, tal concessão, constar nos registros de controle como "UPGRADE".

Art. 54. Os valores fixados no art. 53. são válidos para os militares e para seus dependentes.

Art. 55. A diária para civis terá um valor correspondente ao praticado no mercado local.

Art. 56. As diárias para funcionário civil do Ministério do Exército serão cobradas de acordo com a equivalência do cargo exercido pelo mesmo.

Art. 57. Crianças com até 10 (dez) anos de idade, inclusive, não pagarão diária quando ocuparem a mesma UH dos pais/responsáveis. Caso ocupem uma outra UH, a diária será cobrada com uma redução de 50%.

Art. 58. As RM, após a elaboração das tabelas de preços das diárias de seus MHEX, informarão à DAS para fins de controle, cadastramento e divulgação (Anexo L).

Art. 59. Para facilidade de informações ao hóspede, os MHEX afixarão:

I - na recepção/portaria:

a) nome, tipo e categoria do MHEX;

b) relação dos preços aplicáveis aos tipos de UH/ocupação;

c) horário do início e vencimento da diária;

d) os nomes, endereços e telefones da DAS e RM, aos quais os usuários poderão dirigir eventuais reclamações/sugestões;

e) a existência e quantidade de UH adaptadas para os portadores de deficiências.

II - nas UH: além das informações referidas no inciso anterior, mais as seguintes:

a) o tipo e o número da UH;

b) os serviços incluídos na diária, especialmente, os de alimentação;

c) a data de início de vigência das tarifas;

d) todos os preços vigentes dos serviços oferecidos pelo meio de hospedagem, tais como frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, serviço de quarto ("room service") e outros.

Art. 60. Além do café da manhã, outras refeições poderão ser cobradas a parte, sendo seus preços estipulados pela administração do MHEX.

## **TÍTULO V UTILIZAÇÃO DO CARTÃO FUSEX NOS MHEX PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Objetivo e Direitos**

##### **Seção I**

##### **Do Objetivo**

Art. 61. Os objetivos desse procedimento são:

I - criar maior facilidade aos usuários dos MHEX;

II - reduzir o trâmite administrativo para as UG dos MHEX;

III - realizar o acompanhamento mensal da taxa de ocupação, por intermédio do repasse da produção.

##### **Seção II**

##### **Dos Direitos**

Art. 62. Os titulares do sistema DAS/FUSEX e seus dependentes farão jus ao benefício de que tratam as presentes IG.

§ 1º Somente o Cartão FUSEX (CF) do titular poderá ser utilizado para o pagamento.

§ 2º Apenas as despesas de hospedagem, previstas no art. 48, poderão ser pagas com o CF.

§ 3º A DAS não se responsabilizará pelo uso indevido do CF, nos MHEX.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Rotina**

##### **Seção I**

##### **Dos Usuários**

Art. 63. Os usuários, para gozarem deste benefício, deverão estar sempre de posse do CF e da carteira de identidade.

Parágrafo único. Nenhum documento poderá substituir os citados no presente artigo.

Art. 64. Após a liquidação do débito no MHEX, o usuário deverá solicitar a 1ª via do Comprovante de Despesas de Hotdaria - (CDH), modelo (Anexo G), para seu controle.

## **Seção II**

### **Da Unidade Gestora (UG)**

Art. 65. A UG deverá remeter, via Sistema de Tratamento de Mensagens (STM) 400, disquete ou FAP, nesta ordem de prioridade, o movimento mensal, até o dia cinco do mês subsequente ao mês considerado (Anexo H).

Art. 66. O código de despesa do usuário será o ZM6, devendo ser preenchido no CDH, tendo o seu valor emitido em reais.

Art. 67. A UG deverá solicitar à DAS a descentralização de crédito, nas Naturezas de Despesa (ND) de sua conveniência.

Parágrafo único. As UG deverão utilizar os recursos alocados pelo FEx, exclusivamente, nos MHEX.

## **Seção III**

### **Da Diretoria de Assistência Social (DAS)**

Art. 68. A DAS deverá consolidar o movimento dos MHEX e enviar para a SEF, para fins de descentralização de crédito com o sub-repasse do numerário.

Art. 69. Para fins de desconto do usuário, o movimento dos MHEX será consolidado pela DAS e enviado ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX) para processamento, utilizando o código ZM6.

Parágrafo único. A DAS providenciará a reposição das máquinas decalcadoras, mediante solicitação da UG interessada.

## **Seção IV**

### **Do Centro de Pagamento do Exército (CPEX)**

Art. 70. O CPEX deverá processar, no contracheque do usuário, em parcela única, o valor das despesas realizadas nos MHEX, centralizadamente, por meio do Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES).

Parágrafo único. O recurso, do período considerado, deverá ser recolhido ao FEx, ficando à disposição da DAS.

## **Seção V**

### **Do Fundo do Exército (FEx)**

Art. 71. O FEx procederá a escrituração dos recursos transferidos pelo CPEX, na Gestão 16904, Fonte de Recurso 0250270025 (DAS/HT) e Classificação de Receita 4.1600.21.00 (Serviço de Hospedagem e Alimentação), ficando à disposição da DAS.

Art. 72. O FEx provisionará a UG, mediante solicitação da DAS.

Art. 73. O FEx fará a transferência do numerário à UG, automaticamente, após a liquidação da despesa.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

## Das Prescrições Diversas

Art. 74. A fim de agilizar o processamento das informações e diminuir o trâmite burocrático, os relatórios previstos no Capítulo V do Título I poderão ser enviados via disquetes ou STM 400.

Art. 75. Os interessados na classificação, que desejarem avaliar previamente seus projetos de construção, ampliação, reforma ou melhoria dos MHEx poderão submetê-lo diretamente à DAS, ficando por sua conta o fornecimento de todos os subsídios necessários, principalmente, plantas baixas e memoriais descritivos.

Parágrafo único. A análise restringir-se-á a verificar o atendimento dos aspectos construtivos exigidos na Ficha Cadastro/Matriz de Avaliação e Classificação, dentre eles a facilidade de que o MHEx deverá dispor para atender os usuários, devendo o parecer da DAS indicar as melhorias necessárias para obtenção da classificação.

Art. 76. Os MHEx poderão colocar na recepção uma caixa com a finalidade de permitir a colocação, pelos usuários, dos QASH.

Art. 77. As reservas nos MHEx poderão ser efetuadas pelos meios de comunicações disponíveis nos mesmos (rádio, fax, telefone, internet, outros).

§ 1º O critério a ser utilizado para o atendimento das solicitações de reservas deverá ser o cronológico, independente da antigüidade no posto ou graduação.

§ 2º Excepcionalmente, quando a reserva não puder ser atendida, o MHEx deverá avisar, com antecedência, ao usuário ou propor alternativas de hospedagem, em meio civil, que por ventura tenha convênio.

§ 3º Os MHEx poderão solicitar o pagamento antecipado de até o valor correspondente a uma diária, como garantia de reserva, que em caso de "não comparecimento" não será devolvida, exceto quando houver motivo de força maior, julgado pelo comandante da UG do MHEx.

§ 4º Quando o usuário não comprovar o pagamento da reserva ao MHEx, com uma antecedência mínima de três dias do início do período reservado, a mesma será cancelada.

Art. 78. Para fins de alocação de recursos, os MHEx deverão estar em áreas sob jurisdição do Ministério do Exército.

Art. 79. Os MHEx que não estiverem regularmente cadastrados na DAS, e portanto inseridos no Sistema de Hospedagem do Exército, não poderão receber recursos para este fim, bem como oferecer serviços mediante pagamento.

Art. 80. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo chefe do DGS, ouvida a DAS.

### ANEXO "A" - INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52

#### MODELO DE FICHA CADASTRO/MATRIZ DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MHEx (TIPO E CATEGORIA)

FICHA CADASTRO/MATRIZ DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MHEx	SITUAÇÃO		TIPO MHEx			
			CHEx	HTEx		
	CAT/PONTOS (*)					
	C	B		A		
1. ITENS GERAIS						
a. SISTEMA DE GESTÃO						
• Exigências constante da legislação de turismo, referentes a:						
- Registro do usuário, por intermédio de FRH (anexo "I")			20	20	20	20

- Fornecimento à RM do Demonstrativo Semestral do BOH (anexo "N")			20	20	20	20
- Fornecimento do cartão de identificação (anexo "J")			20	20	20	20
• Divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com os usuários e funcionários, por intermédio de:						
- regimento interno com direitos e deveres dos usuários, atribuições dos funcionários e programa de atendimento com qualidade			30	30	30	30
• Incentivo à produtividade e à qualidade, pela adoção de políticas voltadas para:						
- cativar, satisfazer e atrair a lealdade do usuário (seu retorno ao MHEX)			30	30	30	30
- reconhecimento às equipes de melhor desempenho			30	30	30	30
• Existência de uma estratégia deserviços definida através documentos (como "encantar o usuário", especificando a personalidade do serviço a ser prestado para satisfação total do mesmo, envolvendo os recursos humanos, meios materiais e rotinas adotadas)			30	30	30	30
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				180		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			130	170	170	180
<b>(*) OS PONTOS EM NEGRITO SÃO OBRIGATÓRIOS PARA A CATEGORIA</b>						
<b>b. SEGURANÇA</b>						
• Meios para controle do uso de cofres			10	10	10	10
• Circuito interno de TV ou equipamento de segurança similar			10	10	10	10
• Gerador de emergência com partida automática			10	10	10	10
• Equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes, incluindo previsão de rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situação de pânico nas áreas sociais, UH e restaurantes.			10	10	10	10
• Aspectos construtivos de segurança (piso antiderrapante, parapeitos e outros)			10	10	10	10
• Meios de controle de entrada e saída:						
- das pessoas nas UH e de acesso ao setor habitacional			10	10	10	10
- de veículos no estacionamento			10	10	10	10
• Serviço de segurança no estabelecimento, por intermédio de:						
- pessoal com formação adequada, própria ou contratada			10	10	10	10
- Alguém com a missão definida de segurança patrimonial - 24 horas			5	5	5	5
• Preparo para lidar com situações de incêndio e pânico (assalto, explosão, inundação e outros):						
- com equipes pré determinadas, com treinamentos específicos (brigadas)			10	10	10	10
- com treinamento geral do pessoal			5	5	5	5
• Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidades civis, divulgando-as ao usuário			20	20	20	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				120		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			40	40	40	60
<b>c. SAÚDE/HIGIENE</b>						
• Equipamentos de primeiros socorros - ("Kit" de primeiros socorros)			10	10	10	10
• Serviço de atendimento médico de urgência (condições de evacuar para hospital)			10	10	10	10
• Tratamento de resíduos			10	10	10	10
• Imunização permanente contra insetos e roedores			10	10	10	10
• Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços c/pessoal treinado e material adequado			10	10	10	10
• Higienização do alimento "in natura" antes do armazenamento			10	10	10	10
• Esterelização de equipamentos (roupas de cama / mesa / banho; louças; talheres e sanitários)			10	10	10	10
• Tratamento/filtragem de água			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				80		

<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			70	70	70	80
<b>d. CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO</b>						
• Programa de prevenção e controle para conservação/manutenção de equipamentos e instalações			20	20	20	20
• Oficina de manutenção ou contrato de terceirização, com responsável capacitado			20	20	20	20
• Todos os equipamentos e instalações em estado de manutenção adequado dentro do prazo de vistoria			10	10	10	10
• Todos os revestimentos em estado de conservação e manutenção adequado			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				60		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			40	40	40	60
<b>e. ATENDIMENTO AO HÓSPEDE</b>						
• Relação nº de empregados:						
- mais de 1 por UH			15	15	15	15
- 0,5 até 1 por UH			10	10	10	10
- até 0,5 por UH			5	5	5	5
• Instalações e equipamentos com níveis de informatização capaz de assegurar maior comodidade aos usuários			20	20	20	20
• Abertura de cama (serviço de preparação das camas, durante a noite, p/ o pernoite do hóspede)			20	20	20	20
• Roupa lavada e passada no mesmo dia			20	20	20	20
• Atendimento especial para autoridades e personalidades (tratamento VIP)			20	20	20	20
• Facilidades de atendimento para minorias especiais (fumantes, idosos, portadores de deficiência, alimentação especial, etc.)			20	20	20	20
• Detalhes especiais de cordialidade no atendimento			20	20	20	20
• Qualificação mediante critérios específicos dos funcionários que interagem com o público (curso de recepcionista, camareira, garçom, etc)			20	20	20	20
• Treinamento orientação do pessoal (supervisor responsável pelo acompanhamento dos serviços)			20	20	20	20
• Presteza e cortesia (padronização de procedimentos de atendimento)			20	20	20	20
• Monitoramento das expectativas e impressões dos usuários, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las (através de livros de opiniões, entrevistas com clientes, etc.)			30	30	30	30
• Identificação adequada p/ os fornecedores de serviços com política de qualidade voltada, também, para os fornecedores			20	20	20	20
• Apresentação, vestimentas e identificação adequadas para os empregados			20	20	20	20
• Serviços de reserva:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de recepção:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de mensageiro:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de limpeza:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30

- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de arrumação:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de manutenção:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de telefonia:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviços de governança:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Serviço de refeições leves e bebidas nas UH ("Rom service") no:						
- no período de 24 horas			30	30	30	30
- no período de 12 horas por dia			15	15	15	15
• Divulgação dos compromissos e serviços oferecidos aos hóspedes			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			695			
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			180	210	265	415
<b>2. ITENS ESPECIFICOS</b>						
<b>a. PORTARIA/RECEPÇÃO</b>						
• Área ou local específico para o serviço de portaria/recepção/"lobby"			20	20	20	20
• Local ou espaço para guarda de bagagem:						
- fechado			20	20	20	20
- não necessariamente fechado			15	15	15	15
• Escaninhos individuais para correspondência, recados, mensagens etc.			20	20	20	20
• Meios que possibilitem o uso do "honours check out" (check out de honra) a palavra do cliente vale como comprovação do consumo do minibar			20	20	20	20
• Equipamentos informatizados de controle, permitindo eficácia no "check in/ check out"			30	30	30	30
• Pessoal apto para prestar informações e serviços de interesse do usuário, com presteza, eficiência e cordialidade:						
- sob supervisão permanente de gerente ou supervisor capacitado			15	15	15	15
- uma pessoa em cada turno na portaria/recepção, pelo menos com conhecimentos sobre os pontos turísticos e outras atrações da cidade			20	20	20	20
• Informações e folhetos turísticos			20	20	20	20
• Decoração/conforto/ambientação compatível com a categoria			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				190		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			10	50	65	135
<b>b. ACESSOS E CIRCULAÇÕES</b>						
• Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidas nas dependências do estabelecimento, inclusive para portadores de deficiência.			20	20	20	20
• Entrada de serviço independente			20	20	20	20
• Identificação do acesso/circulação para orientação dos banhistas (área de praia)			15	15	15	15
• Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento			15	15	15	15
• Decoração/conforto/ambientação compatível com a categoria			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				80		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			10	25	60	60
<b>c. SETOR HABITACIONAL</b>						
• Quantidade de UHs: total Aptos: [ ] total de suítes: [ ]						
- mínimo de 15 UH			30	30	30	30
- mínimo de 10 UH			20	20	20	20
- mínimo de 05 UH			15	15	15	15
- até 04 UH			10	10	10	10
• Todas as salas e quartos das UH com iluminação natural e ventilação adequada			15	15	15	15
• Todas as UH com banheiros privativos e ventilação direta para o exterior ou forçada através de duto			15	15	15	15
• Quarto de dormir com menor dimensão igual ou superior a 2,50 m e área igual ou superior a (no mínimo 90% das UH):						

(para futuras construções)						
- 16 m <sup>2</sup>			20	20	20	20
- 14 m <sup>2</sup>			15	15	15	15
- 12 m <sup>2</sup>			10	10	10	10
- 10 m <sup>2</sup>			8	8	8	8
- 9 m <sup>2</sup>			5	5	5	5
• Banheiro com área igual ou superior (no mínimo 90% das UH) a:						
- 4 m <sup>2</sup>			20	20	20	20
- 3,30 m <sup>2</sup>			15	15	15	15
- 3 m <sup>2</sup>			10	10	10	10
- 2,30 m <sup>2</sup>			8	8	8	8
- 1,80 m <sup>2</sup>			5	5	5	5
• UH com sala de estar de área igual ou superior a:						
- 11 m <sup>2</sup>			20	20	20	20
- 10 m <sup>2</sup>			15	15	15	15
- 9 m <sup>2</sup>			10	10	10	10
- 8 m <sup>2</sup>			5	5	5	5
• Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis			20	20	20	20
• Tranca interna nas UH			10	10	10	10
• Rouparias auxiliares no setor habitacional			15	15	15	15
• Local específico para material de limpeza			15	15	15	15
• Condicionador de ar:						
- em 100% das UH			20	20	20	20
- no mínimo em 50% das UH			150	15	15	15
- Ventilador em 100% das UH			10	10	10	10
- Ventilador no mínimo em 50% das UH			5	5	5	5
• TV a cores:						
- em 100% das UH, com TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica			30	30	30	30
- em 100% das UH			20	20	20	20
- no mínimo em 50% das UH			15	15	15	15
- em salas de estar			10	10	10	10
• Som ambiente nas U.H			20	20	20	20
• Minibar em 100% das UH e abastecido com produtos variados			30	30	30	30
• Armário, closet ou local específico para guarda de roupa em 100% das UH			20	20	20	20
• Mesa de cabeceira			15	15	15	15
• Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH			15	15	15	15
• Sonorização controlada pelo hóspede em 100% das UH			15	15	15	15
• Comando de aparelhos de som, ar condicionado, luz e TV na cabeceira das camas em 100% das UH			15	15	15	15
• Ramais telefônicos em 100% das UH			20	20	20	20
• Portas malas em:						
- 100% das UH			15	15	15	15
- 50% das UH			15	15	15	15
• Cortina em 100% das UH			15	15	15	15
• Vedação opacas nas janelas em 100% das UH			15	15	15	15
• Mesa para refeições com assento por leito em 100% das UH			15	15	15	15
• Mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais			20	20	20	20
• Espelho de corpo inteiro em 100% das UH			15	15	15	15
• Cofres para guarda de valores em 100% das UH			15	15	15	15
• Camas com dimensões superiores às normais e travesseiros antialérgicos			15	15	15	15
• Camas extras em depósitos			15	15	15	15
• Acessórios básicos em 100% das UH ( sabonetes, dois copos, cestas de papéis de banheiros, cinzeiros etc)			30	30	30	30
• Água quente em 100% das UH:						
- em todas as instalações			30	30	30	30
- no chuveiro			15	15	15	15
• Lavatório com bancada e espelho em 100% das UH			20	20	20	20
• Ducha manual em 100% das UH			20	20	20	20
• Índice de iluminação suficiente para uso do espelho do banheiro, em 100% das UH			20	20	20	20
• Tomada a meia altura para barbeador em 100% das UH			15	15	15	15
• Indicação de voltagem das tomadas em 100% das UH			10	10	10	10

• Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH			10	10	10	10
• Box de chuveiro com área igual ou superior a 0,80 m <sup>2</sup> em 100% das UH			15	15	15	15
• Banheira nas suítes			15	15	15	15
• Vedação para o box em 100% das UH			15	15	15	15
• Suporte ou apoio para produtos de banho, no box, em 100 das UH			10	10	10	10
• Acessórios complementares (material para escrever, saco de lavanderia, polidor de sapatos, cesta de papéis do quarto da UH, touca de banho, escova e pasta de dentes, xampu, etc.):						
- em 100% das UH			15	15	15	15
- disponíveis para uso dos usuários (mínimo de três)			15	15	15	15
• Revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração com equipamentos de 1ª linha			15	15	15	15
• Frequência de troca de roupas de cama a cada mudança de hóspede e:						
- diariamente			30	30	30	30
- em dias alternados			25	25	25	25
- duas vezes por semana			20	20	20	20
• Frequência de troca de roupas de banho a cada mudança de hóspede e:						
- diariamente			30	30	30	30
- em dias alternados			25	25	25	25
- duas vezes por semana			20	20	20	20
• Aviso "não pertube", "arrumar o quarto imediatamente"			20	20	20	20
• Detalhes especiais de cordialidade			15	15	15	15
• Ambientação/conforto/decoração compatível com a categoria			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				1236		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			140	170	285	655
<b>d. ÁREAS SOCIAIS</b>						
• Relação de áreas sociais por UH ( não incluída a circulação) de:(para futuras construções)						
- 2 m <sup>2</sup>			20	20	20	20
- 1,50 m <sup>2</sup>			15	15	15	15
- 1 m <sup>2</sup>			10	10	10	10
- 0,50 m <sup>2</sup>			5	5	5	5
• Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada, com compartimento especial, adaptado para portadores de deficiência, respeitando as normas em vigor			15	15	15	15
• Elevador social em prédio de quatro ou mais pavimentos			20	20	20	20
• Estacionamento com número de vagas igual ou superior a 50% do número total de UH com local próprio para embarque/desembarque de portadores de deficiência, devidamente sinalizado.			20	20	20	20
• Ar condicionado nas áreas sociais			20	20	20	20
• Revestimentos, pisos, forrações, mobiliários e decoração com materiais de 1ª linha			20	20	20	20
• Música ambiente nas áreas sociais			20	20	20	20
• Tratamento paisagístico			20	20	20	20
• Ambientação/conforto/decoração compatível com a categoria			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				195		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			10	10	30	90
<b>e. COMUNICAÇÕES</b>						
• Equipamento telefônico nas áreas sociais			20	20	20	20
• Local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade			20	20	20	20
• Central telefônica, com ramais em todas as UH e setores do MHEX			30	30	30	30
• Telefones que permitam ligações DDD, com sistema de tarifação direta, em todas as UHs			50	50	50	50
• Equipamento para fax			20	20	20	20
• Qualificação dos operadores de telefonia			20	20	20	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				160		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>				20	20	120
<b>f. ALIMENTOS E BEBIDAS</b>						
• Área de restaurante compatível com a quantidade de UH, de no mínimo 1 m <sup>2</sup> por lugar, com ambientes distintos e acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas e não fumantes			20	20	20	20
• Restaurante próprio ou terceirizado			20	20	20	20
• Ambiente para café da manhã e refeição leves			20	20	20	20

• Mínimo de um ambiente de bar			20	20	20	20
• Área de cozinha compatível com a área do restaurante			20	20	20	20
• Copa central para o preparo de lanches e café da manhã			20	20	20	20
• Despensa para o abastecimento diário da cozinha			20	20	20	20
• Condicionador de ar nos restaurantes, bares, e outros			20	20	20	20
• Aparador-móvel p/ apoio do utensílios ( nos serviços a "La Carte")			20	20	20	20
• Toalhas e guardanapos de tecidos			20	20	20	20
• Baixelas e talheres de prata, inox ou material equivalente			20	20	20	20
• Pratos de porcelana ou equivalentes de 1ª linha			20	20	20	20
• Copos de cristal			20	20	20	20
• Câmara frigoríficas ou equipamentos similares			20	20	20	20
• Sistema de exaustão mecânica no ambiente			20	20	20	20
• Equipamentos para preparo de alimentos			20	20	20	20
• Telas nas áreas de serviço com abertura para o exterior			20	20	20	20
• Critérios específicos de qualificação dos cozinheiros e garçons			30	30	30	30
• Critérios específicos qualificação do "barman"			30	30	30	30
• Serviço de alimentação com qualidade e em nível compatível com a categoria do estabelecimento no:						
- café, almoço e jantar, no restaurante principal			30	30	30	30
- café da manhã e nas refeições leves eventualmente oferecidas, em local adequado			10	10	10	10
• Ambientação/conforto/decoreação compatível com a categoria			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				470		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			40	40	90	350
<b>g. LAZER</b>						
• Sala de ginástica/musculação com instrutor (disponíveis aos usuários)			30	30	30	30
• Piscina com salva-vidas, verificando-se condições especiais e específicas (disponíveis aos usuários)			20	20	20	20
• Sauna seca ou a vapor, com duchas, sala de repouso e serviço de bar (diponíveis aos usuários)			20	20	20	20
• Ambiente reservado para leitura, visitas, jogos (bilhar, ping-pong, etc)			10	10	10	10
• Quadra de esportes (disponíveis aos usuários)			20	20	20	20
• Área de lazer com um orientador de atividades, destinada a crianças			20	20	20	20
• Programas de passeios turísticos pela localidade, com guia qualificado			30	30	30	30
• Local e equipamentos para exibição de filmes (cinema ou vídeo)			30	30	30	30
• Ambientação/conforto/decoreação compatíveis com a categoria			10	10	10	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				190		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			0	10	10	40
<b>h. REUNIÕES/EVENTOS</b>						
• Ambiente adequado para reuniões/eventos			20	20	20	20
• Equipamentos para reuniões/eventos (podendo ser locados)			20	20	20	20
• Qualidade dos serviços prestados			20	20	20	20
• Responsável qualificado pela área de eventos			20	20	20	20
• Ambientação/conforto/decoreação compatíveis com a categoria			10	10	10	10
• Serviço de apoio disponível para eventos e banquetes c/ pessoal qualificado			20	20	20	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				110		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			0	0	0	80
<b>i. SERVIÇOS ADICIONAIS</b>						
• Ambiente, instalações e/ou equipamentos adequados destinados a: salão de beleza, "baby-sitter", venda de jornais e revistas, loja de conveniência, locação de automóveis, etc.			30	30	30	30
• Divulgação dos serviços disponíveis			15	15	15	15
• Sala VIP com equipamentos (microcomputador, fax, copiadora, TV, minisala de reuniões, área de estar e outros)			30	30	30	30
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				75		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			0	15	15	15
<b>j. LOCALIZAÇÃO</b>						
• REGIÃO:						
- urbana balneária			30	30	30	30

- urbana central			15	15	15	15
- urbana periférica			10	10	10	10
- suburbana			5	5	5	5
- serrana			20	20	20	20
• ENTRADA:						
- independente			20	20	20	20
- comum com círculo militar			15	15	15	15
- comum com outra OM			5	5	5	5
• SITUAÇÃO:						
- independente			20	20	20	20
- comum com círculo militar			15	15	15	15
- comum com outra OM			5	5	5	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>				160		
<b>TOTAL DE PONTOS OBRIGATÓRIOS</b>			0	0	20	20
<b>I. FUNCIONAMENTO</b>						
- administração direta da RM						
- de outra UA						
- de círculo militar						
<b>RESUMO DOS PONTOS</b>						
<b>MÁXIMO</b>	ITENS GERAIS			1.135		
	ITENS ESPECÍFICOS			2.866		
<b>MÍNIMO</b>	ITENS GERAIS		460	520	585	795
	ITENS ESPECÍFICOS		210	340	575	1.565
<b>PONTOS MÍNIMOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>			670	860	1160	2.360
<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>						
NOME DO MHEX:-----						
DESTINAÇÃO: OF ( ) ST/SGT ( ) MISTO ( )						
OM RESPONSÁVEL:-----						
ENDEREÇO:-----						
TELEFONE:----- FAX:-----						
LOCAL, _____ DATA _____						
ASSINATURA DO OD						

**ANEXO "B" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA  
OS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52**

**MODELO DE BALANÇO PATRIMONIAL DO MHEX**

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

COMPONENTES	SALDO EXC. ANTERIOR	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO EXC. ATUAL
-------------	------------------------	----------	--------	---------------------

<b>ATIVO</b>				
<b>1. ESTOQUES</b>				
ALMOXARIFADO MAT PERMN				
ALMOXARIFADO MAT CONSUMO				
<b>2. BENS MOVÉIS(MAT PERMN USO)</b>				
MOBILIÁRIO EMGERAL				
VEÍCULOS				
MAQ, MOTORES E APARELHOS				
EQPT DIVERSOS				
MAT BIBLIOGRÁFICO				
MAT MUSEUS				
MAT INFORMÁTICA				
ESPORTE E LAZER				
OUTROS				
<b>3. BENS IMÓVEIS</b>				
OBRAS EM ANDAMENTO				
PRÉDIOS/INSTALAÇÕES				
OUTROS				
<b>4. OUTROS</b>				
<b>ATIVO TOTAL</b>				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO OD	ASSINATURA DO ADMINISTRADOR DO MHEX			

**ANEXO "C" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA  
OS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52  
MODELO DE RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO DOS MHEX  
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO (ROL)

DESCRIÇÃO	RECEITAS	DESPESAS	ACUMULADO EXC. ANTER
<b>CENTROS DE PRODUÇÃO/CUSTOS</b>			
<b>ÁREA DE HOSPEDAGEM</b>			
<b>APARTAMENTOS (DIÁRIAS)</b>			
<b>RECEPÇÃO/PORTARIAS</b>			

LAZER (QUADRAS, SAUNAS, ETC.)			
ANDARES/CORREDORES			
TELEFONIA			
FAX			
LAVANDERIA			
ROUPARIA			
DIVERSOS (CABELEIROS, BANCA DE REVISTA, ETC.)			
SUBTOTAL			
RESULTADO DE HOSPEDAGEM			
ÁREA DE ALIMENTOS E BEBIDAS (A&B)			
COZINHAS E COPAS			
RESTAURANTES/BARES			
SERVIÇO NOS APARTAMENTOS			
EVENTOS (ALUGUEL DE SALAS/AUDITÓRIOS)			
MINIBARES ( GELADEIRAS NAS UH)			
DIVERSOS			
SUBTOTAL			
RESULTADO DE A&B			
ÁREAS DE APOIO			
GERÊNCIA			
MANUTENÇÃO			
PROMOÇÃO E VENDAS			
DIVERSOS			
SUBTOTAL			
RESULTADO DO APOIO			
TOTAL(SOMAR SUBTOTAIIS)			
RESULTADO LÍQUIDO DO MHE <sub>x</sub> (RECEITAS-DESPESAS)			
LOCAL E DATA			
ASSINATURA DO OD		ASSINATURA DO ADMINISTRADOR DO MHEX	

**ANEXO "D" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52  
MODELO DE BOLETIM DE OCUPAÇÃO HOTELEIRA**

<b>01 - REGISTRO DE MOVIMENTO DIÁRIO</b>									
PERÍODO: _____ A _____ MÊS: _____ ANO: _____									
02 - NOME/TIPO/CAT DO MHE <sub>x</sub> :									
03 - Nº UH: Apto		Suíte		04 - REGIÃO:		05 - OM:		06 - FONE:	
07 - ENDEREÇO:									
CIDADE:		UF:		CEP:					
08 - DESTINAÇÃO: OF ( )		ST/Sgt ( )		CB/SD ( )		MISTO ( )			
09 - Nº LEITOS:		a) SOLTEIRO:		b) CASAL:					
10 - QUANTIDADE DE USUÁRIOS OCUPANTES:									
a) MILITARES: ATIVA _____		RESERVA _____		b) CIVIS: DEPEND _____		SC _____		OUTROS _____	
c) CRIANÇA ATÉ 10 ANOS _____									
d) HOMENS: _____		e) MULHERES: _____		f) DA GUARNIÇÃO _____		g) OUTRAS GUARNIÇÕES _____			
11 - VALOR MÉDIO DAS DIÁRIAS:									
<b>12 - MOVIMENTO DE HÓSPEDES</b>									
13 - MÊS ANTERIOR						17 - PERNOITE			
DIAS		14- ENTRADAS		15 - SAÍDAS		16 - HOSPEDADOS		DIAS	
1								1	

2				2		
3				3		
4				4		
5				5		
6				6		
7				7		
8				8		
9				9		
10				10		
11				11		
12				12		
13				13		
14				14		
15				15		
16				16		
17				17		
18				18		
19				19		
20				20		
21				21		
22				22		
23				23		
24				24		
25				25		
26				26		
27				27		
28				28		
29				29		
30				30		
31				31		
18 – TOTAL				19 – TOTAL		
20 – HOSPEDADOS ÚLTIMO DIA/MÊS:				21 – TOTAL UH OCUP ÚTIMO DIA/MÊS:		
22 – TAXA DE OCUPAÇÃO MÊS						
23 – ADMINISTRADOR (NOME-P/G- Assinatura):						

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BOH**

- Preencher diariamente;
- No final de Jun e Nov, lançar no demonstrativo e remeter à RM
- Mesmo em período sem movimento, remeter com a observação do fato.

- 01 - REGISTRO DE MOVIMENTO DIÁRIO: primeiro e último dia, mês e ano do movimento de hóspedes a que se refere o Boletim
- 02 - NOME/TIPO/CATEGORIA DO MHEX: o nome, tipo (HTEEx/CHTEEx), categoria (A,B,C)
- 03 - Nº UH: total de UH do MHEX (Apartamentos e Suítes)
- 04 - REGIÃO: RM de subordinação
- 05 - OM: OM responsável pelo MHEX
- 06 - FONE: telefone de MHEX
- 07 - ENDEREÇO: endereço completo para correspondência
- 08 - DESTINAÇÃO: se o MHEX é para OF, ST/ Sgt, CB/SD ou misto
- 09 - Nº LEITOS; total de camas de solteiro e casal nas UH
- 10 - QUANTIDADE DE USUÁRIOS OCUPANTES: total de Militares (ativa e reserva); civis (dependentes, Servidor Civil ou Outros); crianças até 10 anos; moradores da guarnição ou de outras guarnições; total de homens e mulheres.
- 11 - VALOR MÉDIO DAS DIÁRIAS: É o somatório dos diferentes valores de diárias praticados pelo MHEX (OF, ST/SGT, CB/SD, CIVIS – SOLTEIRO, CASAL, C/ CAMA EXTRA), dividido pelo número total de diferentes diárias praticadas pelo MHEX.

$$\text{VMD} = \frac{\text{Soma dos valores das diárias praticadas}}{\text{Nº total das diferentes diárias praticadas}}$$

- 12 - MOVIMENTO DE USUÁRIOS: são as entradas, saídas, pernoites e taxas de ocupação, dividindo-

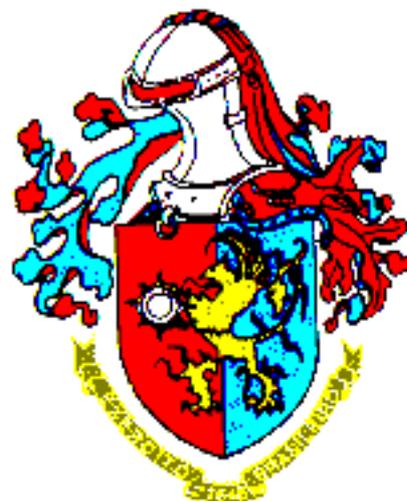
se em:

- 13 - MÊS ANTERIOR: é o nº de hospedados no último dia do mês anterior (transportar do campo 20)
- 14 - ENTRADAS: nº de hóspedes que deram entrada (check in)
- 15 - SAÍDAS: nº de hóspedes que deram saída (check out)
- 16 - HOSPEDADOS: total de hóspedes que pernoveram no MHEx
- 17 - PERNOITE: total de suítes e apartamentos que pernoveram ocupados
- 18 - TOTAL DE ENTRADAS, SAÍDAS E HOSPEDADOS: somatório do período considerado
- 19 - TOTAL DE UH QUE PERNOITARAM OCUPADAS: somatório do período considerado
- 20 - TOTAL DE HOSPEDADOS NO ÚLTIMO DIA DO MÊS: total de hóspedes que pernoveram no último dia do período considerado (transportar para a coluna 13)
- 21 - TOTAL UH OCUPADAS NO ÚLTIMO DIA DO MÊS: total de UH que pernoveram ocupadas no último dia do período considerado
- 22 - TAXA DE OCUPAÇÃO: é calculada da seguinte maneira:  
$$\text{TX OCUP} = \frac{(\text{campo 19}) \text{ nº de UH ocupadas no período considerado (Suíte+Apto)} \times 100}{(\text{campo 03}) \text{ total de UH disponíveis (Suíte+Apto)} \times 31}$$
- 23- ADMINISTRADOR (NOME/ASSINATURA): nome completo, P/G, Assinatura

**ANEXO “E” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52**

**MODELO DE QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO HÓSPED**

**MHE<sub>x</sub>**  
**MEIOS DE HOSPEDAGEM**  
**DO EXÉRCITO**



**QUESTIONÁRIO  
DE AVALIAÇÃO DA  
SATISFAÇÃO DO  
HÓSPEDE**

## (Verso do modelo de Questionário de Avaliação da Satisfação do Hóspede)

Prezado Hóspede,

Este Meio de Hospedagem do Exército (MHEx) sente-se honrado em recebê-lo.

Esperamos que sua estada seja das mais agradáveis e, para tanto, nossas equipes estão preparadas para proporcionar-lhe bem-estar e satisfação.

Visando a aprimorar cada vez mais nossos serviços, gostaríamos de receber sua avaliação através das perguntas abaixo. Após o preenchimento, por favor, deposite-o na urna, localizada na Recepção do MHEx. Esta sua colaboração é muito valiosa e nos será de grande utilidade no aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Muito obrigado,  
Administrador

- 
1. No geral, como você avaliaria este Meio de Hospedagem ?  
a.  ótimo    b.  bom    c.  regular    d.  ruim
  2. Como foi o atendimento de sua reserva ?  
a.  ótimo    b.  bom    c.  regular    d.  ruim
  3. Qual a sua opinião sobre os serviços nos seguintes setores ?

	ótimo	bom	regular	ruim
a. Portaria	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. Recepção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. Mensageiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. Telefonista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e. Arrumadeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f. Lavanderia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
g. Serviço de quarto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
  4. Qual sua opinião sobre alimentos e bebidas (A & B) ?

	ótimo	bom	regular	ruim
a. Café da manhã	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. Refeições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. Frigobar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
  5. Aparência do MHEx:

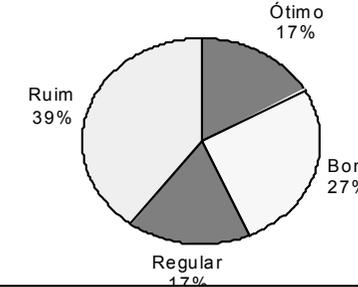
	ótimo	bom	regular	ruim
a. Edifício externo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. Recepção/Áreas públicas/ Áreas de recreação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. Conservação geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
  6. Sua Unidade Habitacional :

	ótimo	bom	regular	ruim
a. Aparência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. Limpeza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d. Como tudo funcionou?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
  7. Serviço da equipe do MHEx:

	ótimo	bom	regular	ruim
a. Cordialidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b. Eficiência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c. Serviços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
  8. Se você voltasse para as imediações, sairia do caminho para ficar novamente neste hotel? ( )  
sim  não
  9. Teria sugestões para melhorar os serviços de nosso MHEx
- 
-

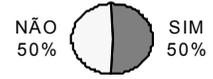
ANEXO "F" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52

MODELO DE DEMONSTRATIVO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO HÓSPEDE

DIAS	TOTAL	CONCEITOS																				RESUMO						GRÁFICO DO DEMONSTRATIVO						
		1				2				3				4				5				6				7		CONCEITOS						
		ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	SIM	NÃO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	SIM	NÃO	
1	10																																	
2																																		
3																																		
4																																		
5																																		
6																																		
7																																		
8																																		
9																																		
10																																		
11																																		
12																																		
13																																		
14																																		
15																																		
16																																		
17																																		
18																																		
19																																		
20																																		
21																																		
22																																		
23																																		
24																																		
25																																		
26																																		
27																																		
28																																		
29																																		
30																																		
31																																		
TOTAL																																		

**NOTA EXPLICATIVA**

- 1** - Avaliação Geral do MHEx
- 2** - Atendimento da Reserva
- 3** - Serviços dos Setores
- 4** - Opinião sobre Bares / Restaurantes
- 5** - Conservação Geral do MHEx
- 6** - Serviços da equipe do MHEx
- 7** - Retornaria ao hotel ( sim ou não)



**ANEXO "G" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52**

**MODELO DE COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA**

	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DGS - DAS/FEX COMPROVANTE DE DESPESAS DE HOTELARIA	____/____/____ DATA	Ass. _____ Responsável pelo preenchimento
USUÁRIO			HT/UG
ZM6	Indenização devida pelo contribuinte em R\$ _____ _____		
CONCORDO COM OS VALORES NESTE DOCUMENTO.			
ASS.	_____	END.	_____ FONE. _____

**ANEXO "H" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE ALTERAÇÕES DE PAGAMENTOS**

MINISTÉRIO DO  
EXÉRCITO  
DGS - DAS  
FAPHT

CABEÇALHO

A	UG HT		C	NR INFORMAÇÃO	
B	DATA		D	NR DE ORDEM	

RESERVADO P/CPD

INFORMAÇÕES

SEQ	1 ALT	2 PREC	3 CÓD - PESSOA	D V	4 CÓD	R \$	CODOM UG
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							

ASS DO O D DA UGHT

CONFERE: ASS RESP P/ INFO

ONI

**ANEXO "I" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52  
MODELO DE FICHA DE REGISTRO DE HÓSPEDES (FRH)**



**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**  
 -----  
 -----  
 (HT/CH)-  
**FICHA DE REGISTRO DE HÓSPEDES(FRH)**

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**ACOMPANHANTES - NOME/IDADE:**

	IDADE:
	IDADE:
	IDADE:
	IDADE:

MILITAR: ATIVA ( ) RESERVA ( )	CIVIS: DEPENDENTE ( ) SC ( ) OUTROS ( )	IDADE:	SEXO: M ( ) F ( )
--------------------------------	---	--------	-------------------

IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:	P/G:
-------------	------------------	------

ENDEREÇO RESID:		
TELEFONE: ( )	CIDADE:	UF:

OM/SERVE:	TELEFONE:
-----------	-----------

ÚLTIMA PROCEDÊNCIA:	PRÓXIMO DESTINO:
---------------------	------------------

MOTIVO DA VIAGEM: ( ) FÉRIAS ( ) TRÂNSITO ( ) INSTALAÇÃO ( ) OUTROS
---

VALOR DA DIÁRIA: R\$
----------------------

(RECEPCIONISTA)

ENTRADA:	SAÍDA:	UH Nº
DATA:                      HORA:	DATA:                      HORA:	

**OBSERVAÇÕES:**

**ANEXO "J" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
 MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52  
 MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE HÓSPEDES**

 <p><b>DAS</b> ( LOGOTIPO DO MHE<sub>x</sub> )</p> <p>_____</p> <p>(NOME DO MHE<sub>x</sub>)</p> <p>(ENDEREÇO)</p> <p>(TELEFONE)</p>	<p>- Este cartão é estritamente pessoal, intransferível e nominal. - Sua perda deverá ser imediatamente comunicada.</p> <p>APARTAMENTO Nº: _____</p> <p>VALOR DA DIÁRIA: _____</p> <p>DATA ENTRADA: ____/____/____</p> <p>VALIDADE: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA DO HÓSPEDE</p>
<p><b>HÓSPEDE</b></p> <p>NOME: _____</p>	

**ANEXO "L" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52  
MODELO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS PRATICADOS**

 <p><b>DAS</b></p>	<p><b>MINISTÉRIO DO EXÉRCITO</b></p> <p>-----</p> <p>-----</p> <p>_____ (HT/CH) - _____</p>
<b>DEMONSTRATIVO DE PREÇOS</b>	
<b>ITENS</b>	<b>PREÇOS</b>
APARTAMENTO SIMPLES	
APARTAMENTO DUPLO	
SUÍTE SIMPLES	
SUÍTE DUPLA	
CAMA EXTRA	
ALMOÇO	
JANTAR	
SERVIÇO DE QUARTO	
ALUGUEL SALAS/SALÕES	
ALUGUEL QUADRAS	
LAVANDERIA	
OUTROS:	

MÊS: \_\_\_\_/199\_\_

**ANEXO "M" às INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS  
MEIOS DE HOSPEDAGEM DO EXÉRCITO - IG 10-52  
MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS APARTAMENTOS (LVOA)**

APTO Nº:		SUPERVISOR:		DATA:		HORA:			
<b>1. APARTAMENTO</b>				<b>2. BANHEIRO</b>					
A - LIMPEZA		B	R	I	A - LIMPEZA		B	R	I
• PORTA/FECHADURA/OLHO MÁGICO/PEGA LADRÃO					• BANHEIRA/BOX/VAZÃO/TORNEIRAS/CHUVEIRO				
• ARMÁRIOS/CABIDES/GAVETAS/PORTAS/DIVISÓRIAS					• PORTAS/DOBRADIÇAS/LUBRIFICAÇÃO				

• PENTEADEIRAS/GAVETAS/CÔMODAS					• TORNEIRAS/DUCHAS/SABONETEIRAS/MÁRMORE				
• ABAJUR/LÂMPADAS/CÚPULAS/SPOT LIGHTS					• DESCARGA/VASO SANITÁRIO/ASSENTO/ACESSÓRIOS				
• CESTO DE PAPEL					• BIDÊ/ACESSÓRIOS				
• ESPELHOS					• ESPELHOS				
• TELEVISOR/AR CONDICIONADO					• CESTO DE LIXO				
• PAINEL DE CONTROLE REMOTO					• PORTA-TOALHAS/BANHO E ROSTO				
• TELEFONE/MESA DE CABECEIRA					• TETO/PAREDES				
• CORTINAS/RODÍZIOS/BLACK OUT/VENEZIANAS					• VENTILAÇÃO/JANELAS/VIDRAÇAS				
• TAPETES/FORRAÇÃO/CARPETES					• PISO/RALOS				
• TETO					• PIA E COMPLEMENTOS				
• CADEIRAS/POLTRONAS/ESTOFADOS					• ILUMINAÇÃO/INTERRUPTORES/SPOT LIGHTS				
• COBRE LEITO					• ESPELHOS/TOMADAS				
• QUADROS					• GANCHOS				
• CABECEIRAS/RE	<b>B . SUPRIMENTO</b>								
• RODAPÉS								<b>B</b>	<b>R</b>
• PORTA DE COMUNICAÇÃO					• TOALHAS DE BANHO				<b>I</b>
• REVESTIMENTO DE MADEIRA					• TOALHAS DE ROSTO				
• TOMADAS/INTERRUPTORES					• PISO DE TECIDO				
• FRIGOBAR/COMPLEMENTOS					• PISO DE BORRACHA/ANTI-DERRAPANTE				
• PORTA-MALAS					• TOALHAS DE MÃO				
<b>B. SUPRIMENTO</b>					• SABONETES				
			<b>B</b>	<b>R</b>	<b>I</b>				
• PASTA/FOLHAS/CORRESPONDÊNCIA/CARTAS/ENVEL OPES					• KIT (AMÊNITES)				
• PAPEL FAX/POSTAIS/CAFÉ DA MANHÃ					• LENÇO DE PAPEL				
• ROL LAVANDERIA/SACO LAVANDERIA					• PAPEL HIGIÊNICO				
• AVALIAÇÃO DE HÓSPEDES/GUIA DE SERVIÇOS					• ROUPÃO DE BANHO PARA SUÍTE				
• AVISO “NÃO PERTURBE”/”ARRUMAR O QUARTO” /”MANUTENÇÃO”					• CINZEIROS				
• INSTRUÇÃO DE TELE	<b>C. MANUTENÇÃO</b>				• COPOS/DENTAL				
• MATERIAL PROMOCIONAL								<b>B</b>	<b>R</b>
• CINZEIROS/FÓSFOROS/AGULHEIRO					• BANHEIRA/BOX/RALO/AZULEIJO/MÁRMORE				<b>I</b>
• COPOS FRIGOBAR/MEXEDORES/ABRIDORES					• TORNEIRAS/DUCHAS/VAZÃO/SABONETEIRAS				
• GUARDANAPOS DE PAPEL					• DESCARGA/VASO SANITÁRIO/ASSENTO/COMPLEMENTOS				
• FORMA DE GELO					• PORTA/PORTAL/BATENTE				
• GUIA DE SERVIÇOS					• FECHADURA/MAÇANETA				
• MENU ROOM SERVICE					• TETO /REBOCO/ PINTURA/INFILTRAÇÃO				
• CAÇAMBA PARA GELO/PINÇA/PORTA-COPOS					• JANELAS/VIDRAÇAS/VENEZIANAS				
<b>C. MANUTENÇÃO</b>					• PIA E COMPLEMENTOS (CIFÃO E TORNEIRAS)				
			<b>B</b>	<b>R</b>	<b>I</b>				
• PORTAS/FECHADURAS/TRINCO/PEGA LADRÃO/OLHO MÁGICO					• PORTA TOALHAS/GANCHOS				
• ARMÁRIO/PRATELEIRA/PORTAS/GAVETAS					• TOMADAS E INTERRUPTORES/ESPELHOS				
• ABAJUR/LÂMPADAS/CÚPULAS/SPOT LIGHTS					• ILUMINAÇÃO/SPOT				
• CESTOS DE PAPÉIS					• PAREDES/MÁRMORE/FÓRMICAS				
• ESPELHOS					• REVESTIMENTO/AZULEJOS/REJUNTAMENTOS				
• TELEVISÃO/PAINEL/CONTROLE REMOTO/SOM					• PISO/RALO				
• TELEFONE/GELADEIRAS									
• MESA DE CABECEIRA/CONSOLE/COMODA/ GAVETAS/PUXADORES					<b>OBSERVAÇÕES:</b>				
• CORTINAS/RODÍZIOS/BLACK OUT/TRILHOS					_____				
• JANELAS/TRINCOS/VIDRAÇAS/VENEZIANAS					_____				
• REVESTIMENTOS DOS MÓVEIS ESTOFADOS					_____				
• PAREDES E REVESTIMENTOS									
• TETO/PINTURA/REBOCO									
• TAPETES/FORRAÇÕES					<b>CAMARAREIRA/ARRUMADOR:</b>				
• AR CONDICIONADO					_____				
• CADEIRAS /SOFÁ/POLTRONAS/CONSOLE					_____				
• MALEIROS									
• MESA/TAMPO DE VIDRO E MÁRMORE									

• REVESTIMENTO//MADEIRA DA CAMA/QUADROS					<b>B - BOM</b> <b>R - REGULAR</b> <b>I - INSUFICIENTE</b>
• PORTA DE COMUNICAÇÃO/FECHADURA/MAÇANETA					
• TOMADAS/INTERRUPTORES/ESPELHOS					
• PISO/RODAPÉS					



**PORTARIA Nº 246, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

**Extingue a Policlínica de Guarnição da Vila Militar e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, ouvido o Comando Militar do Leste e o Departamento-Geral de Serviços e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir, a contar de 10 de dezembro de 1997, a Policlínica de Guarnição da Vila Militar (PclnGuVM), criada pelo Decreto nº 57.938, de 10 de março de 1966, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, subordinada ao então Comando Regional de Saúde da 1ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que:

I - o pessoal e o material da PclnGuVM sejam absorvidos, no que couber, na seguinte prioridade:

a. pelo Hospital de Guarnição da Vila Militar (HGuVM);

b. por outras organizações de saúde sediadas na área da 1ª Região Militar, mediante proposta do Comando Militar do Leste, ouvido o Departamento-Geral de Serviços;

II - o acervo patrimonial, documental e histórico da PclnGuVM sejam absorvidos pelo HGuVM,

III - o HGuVM ocupe as instalações da extinta PclnGuVM;

IV - a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais incorpore ao seu patrimônio as antigas instalações do HGuVM;

V - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

VI - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Leste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 247, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

**Altera a subordinação das Organizações Militares de Saúde de Itatiaia-RJ, Niterói-RJ e Rio de Janeiro-RJ e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a subordinação do Centro de Recuperação de Itatiaia, com sede na cidade de Itatiaia-RJ, da Policlínica Militar de Niterói, com sede na cidade de Niterói-RJ, do Hospital Central do Exército, do Hospital de Guarnição da Vila Militar, do Instituto de Biologia do Exército, do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, da Odontoclínica Central do Exército, da Policlínica Militar do Rio de Janeiro e da Policlínica Militar da Praia Vermelha, com sedes na cidade do Rio de Janeiro-RJ, do então Comando Regional de Saúde para o Comando da 1ª Região Militar.

Art. 2º Manter a vinculação do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército à Diretoria de Saúde, apenas para fins técnicos.

Art. 3º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Leste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes;

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias Ministeriais nº 035-Res, 036-Res, 037-Res, 038-Res, 039-Res e 041-Res, de 18 de junho de 1993, e 002-Res e 003-Res, de 07 de fevereiro de 1994.

**PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

**Reorganiza a 1ª Região Militar e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986 e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 1ª Região Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, subordinada ao Comando Militar do Leste, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Administração do Palácio Duque de Caxias;
- Cemitério Militar do Rio de Janeiro;
- Centro Sgt Max Wdf;
- Centro de Recuperação de Itatiaia;
- Companhia de Comando;
- Comissão Regional de Obras/1;
- Comissão de Recebimento de Material do Estrangeiro;
- Depósito Central de Munição;
- Depósito Central de Armamento;
- Estabelecimento Central de Transportes;
- Hospital Central do Exército;
- Hospital da Guarnição da Vila Militar;
- Instituto de Biologia do Exército;
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;
- Odontoclínica Central do Exército;
- Parque Regional de Manutenção;
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro;
- Policlínica Militar da Praia Vermelha;
- Policlínica Militar de Niterói;
- Prefeitura Militar da Zona Sul;
- 1ª Circunscrição de Serviço Militar;
- 2ª Circunscrição de Serviço Militar;
- 3ª Circunscrição de Serviço Militar;
- 11ª Companhia de Apoio de Material Bélico;
- 1º Depósito de Suprimento;
- 14º Depósito de Suprimento;
- Tiros-de-Guerra.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Leste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 07-Res, de 22 de janeiro de 1996.

**PORTARIA Nº 249, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

**Reorganiza a 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), com sede na cidade de Caçapava-SP, subordinada à 2ª Divisão de Exército, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando;
- 5º Batalhão de Infantaria Leve;
- 6º Batalhão de Infantaria Leve;
- 39º Batalhão de Infantaria Leve;
- 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve;
- 12º Pelotão de Comunicações Leve;
- 22º Batalhão Logístico Leve;
- 12º Pelotão de Polícia do Exército;
- 12ª Companhia de Engenharia de Combate Leve.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sudeste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 030-Res, de 19 de junho de 1995.

#### **PORTARIA Nº 250, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

### **Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando;
- Batalhão-Escola de Comunicações;
- Batalhão-Escola de Engenharia;
- Regimento-Escola de Cavalaria;
- 1º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 2º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 57º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 25º Batalhão Logístico-Escola;
- 31º Grupo de Artilharia de Campanha-Escola;
- 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea-Escola;
- 9º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Leste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 043-Res, de 22 de junho de 1995.

#### **PORTARIA Nº 251, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

### **Reorganiza a 1ª Divisão de Exército e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 1ª Divisão de Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
- Campo de Instrução de Gericinó;
- Companhia de Comando;
- Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- Núcleo do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (até 31 de dezembro de

1998);

- 1ª Companhia de Polícia do Exército;
- 21º Batalhão Logístico;
- 2ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
- 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Leste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 978-Res, de 20 de novembro de 1997.

#### **PORTARIA Nº 252, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

##### **Reorganiza a 2ª Divisão de Exército e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 2ª Divisão de Exército, com sede na cidade de São Paulo-SP, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando;
- 11ª Brigada de Infantaria Blindada;
- 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
- 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
- 2º Batalhão de Engenharia de Combate;
- 2º Batalhão de Caçadores;
- 12º Grupo de Artilharia de Campanha.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sudeste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 031-Res, de 19 de junho de 1995.

#### **PORTARIA Nº 253, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

### **Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 1ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9803400 e seus Termos Aditivos com a Prefeitura Municipal de Porciúncula-RJ.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 258, DE 5 DE MAIO DE 1998**

#### **Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Transportes para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9803600 e seus Termos Aditivos com o Serviço Social do Transporte (SEST)/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Art. 2º Designar o Departamento-Geral de Serviços como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 259, DE 5 DE MAIO DE 1998**

#### **Aprova o Regulamento da Diretoria de Saúde - R-58 e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Serviços, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Saúde (R-58), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 651, de 2 de dezembro de 1993, e nº 252, de 2 de maio de 1995.

#### **REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SAÚDE - (R-58) ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art
CAPÍTULO I - Da Diretoria e da Finalidade.....	1º/2º
CAPÍTULO II - Da Organização.....	3º
CAPÍTULO III - Da Competência.....	4º/7º
CAPÍTULO IV - Das Atribuições .....	8º/11
CAPÍTULO V - Das Prescrições Diversas.....	12/15

**ANEXO – ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SAÚDE**

#### **CAPÍTULO I Da Diretoria e sua Finalidade**

Art. 1º A Diretoria de Saúde (D Sau) é o órgão de apoio técnico e normativo, integrante do Departamento-Geral de Serviços (DGS), incumbido da assistência à saúde dos Militares do Exército, pensionistas e seus dependentes e do suprimento e manutenção do material de saúde.

Art. 2º A Diretoria de Saúde compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas com os projetos e programas referentes à atividade Saúde;

II - elaborar propostas relativas a política, estratégia, legislação, planos, programas, instrução, manuais, regulamentos, normas, visitas e inspeções;

III - fiscalizar a aplicação das normas em vigor por todos os Órgãos responsáveis pela execução de atividades de sua competência;

IV - manter contatos com instituições públicas ou privadas, quando autorizada, relativos a assuntos de sua responsabilidade e na sua esfera de atribuições;

V - realizar a mobilização, dentro do seu respectivo setor de atividade, de acordo com as diretrizes e instruções do Departamento-Geral de Serviços

VI - realizar as atividades de estatística referentes aos assuntos de sua competência;

VII - promover estudos e desenvolver pesquisas, objetivando o aprimoramento e a racionalização de sua atividade;

VIII - elaborar propostas, visando a aperfeiçoar o material de saúde, por meio do incentivo aos órgãos civis e militares voltados para a pesquisa;

IX - planejar, orientar, coordenar, controlar, no âmbito do DGS, e supervisionar as atividades relacionadas com:

a) assistência à saúde dos militares, pensionistas e seus dependentes, de acordo com as Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas dos Militares (IG 70-02);

b) inspeções de saúde de militares e seleção médica de conscritos e demais candidatos ao ingresso na Força;

c) manutenção da higidez física e mental dos efetivos do Exército;

d) obtenção, estocagem, provimento, manutenção, alienação, pesquisa e desenvolvimento do material de saúde;

e) a atividade logística Saúde no nível organizacional, o funcionamento técnico das Organizações Militares de Saúde (OMS) e a orientação técnica dos elementos de saúde das Organizações Militares (OM);

f) perícias médicas.

X - elaborar propostas relativas a orçamento e programação de recursos da atividade saúde e a distribuição dos créditos disponíveis pelos órgãos executores dos projetos e das atividades;

XI - desempenhar, no âmbito do Exército e nos limites da lei, por meio de competente Conselho de Ética, as funções relativas ao controle e normatização do exercício profissional de Medicina, de Farmácia, de Odontologia, de Veterinária e de outras profissões que venham a integrar o Serviço de Saúde, no que lhe for compatível;

XII - propor ou dar parecer sobre contratos, convênios e credenciamentos pertinentes às suas atividades;

XIII - gerenciar, dentro de sua área de competência, as atividades do Sistema de Telemedicina do Exército;

XIV - propor, supervisionar, firmar documentos, coordenar e controlar as atividades relativas a cursos e estágios na área de saúde.

## **CAPÍTULO II** **Da Organização**

Art. 3º A D Sau compreende:

I - Direção:

a) Diretor;

b) Estado-Maior Pessoal;

II - Divisão de Apoio:

a) Primeira Seção de Apoio - Pessoal (SA/1 - Pes);

b) Segunda Seção de Apoio - Administração (SA/2 - Adm);

c) Terceira Seção de Apoio - Informática (SA/3 - Infor).

III - 1ª Subdiretoria:

a) 1º Subdiretor;

b) Estado-Maior Pessoal;

c) Seções:

1. Primeira - Assistência Médica, Hospitalar e Sanitária (S/1 - AMHS);

2. Segunda - Planejamento de Saúde (S/2 - PS);

3. Terceira - Recursos Humanos de Saúde (S/3 - RHS);

4. Quarta - Perícias Médicas (S/4 - PM).

IV - 2ª Subdiretoria:

a) 2º Subdiretor;

b) Estado-Maior Pessoal;

c) Seções:

1. Quinta - Orçamento e Acompanhamento (S/5 - OA);

2. Sexta - Material (S/6 - Mat);

3. Sétima - Mobilização e Emprego do Serviço de Saúde em Campanha (S/7 - MESC);

4. Oitava - Estatística de Saúde (S/8 - ES).

Parágrafo único. O Organograma da Diretoria de Saúde é o constante do anexo a este

Regulamento.

### **Da Competência**

Art. 4º À Direção compete:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;

II - promover a realização de estudos, análises e pesquisas;

III - submeter à consideração da Chefia do Departamento a decisão sobre assunto cuja responsabilidade envolva competência de órgãos superiores;

IV - delegar competência para prática de atos administrativos, nos termos legais;

V - realizar inspeções técnicas nas OMS, de acordo com o prescrito no inciso II do art. 2º deste Regulamento;

VI - nomear e presidir o Conselho de Ética do Serviço de Saúde, com a competência prevista no inciso XI do art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º À Divisão de Apoio compete:

I - tratar dos assuntos da Diretoria como OM, referentes à administração do pessoal militar e civil, à segurança das instalações, à Comunicação Social, à instrução de quadros, ao material a ela distribuído e aos serviços gerais;

II - manter o controle da documentação sigilosa;

III - executar os serviços de expediente, correspondência, protocolo e arquivo;

IV - organizar, publicar e distribuir os boletins da Diretoria;

V - organizar e manter atualizados o Histórico e a Biblioteca da Diretoria;

VI - gerenciar a atividade de informática da Diretoria.

Art. 6º Às Subdiretorias compete:

I - estudar, propor soluções, emitir pareceres e elaborar expedientes relativos aos assuntos que lhes são específicos e aos que lhes forem atribuídos;

II - elaborar e propor instruções, relatórios, programas, normas, publicações técnicas e planos relativos às suas atividades;

III - acompanhar a evolução técnica, doutrinária e da legislação pertinente às suas atividades e competências;

IV - propor a atualização da legislação, adaptando-a à evolução técnica e administrativa;

V - manter controle sistemático sobre o cumprimento da legislação pertinente às suas atividades;

VI - coletar, atualizar e interpretar dados estatísticos relativos às suas atividades;

VII - participar de estudos referentes à mobilização do material da gestão da Diretoria.

Diretoria. Art. 7º As competências específicas das Seções são definidas no Regimento Interno da

#### **CAPÍTULO IV Das Atribuições**

Art. 8º Ao Diretor incumbe:

I - assessorar o Chefe do DGS nos assuntos específicos da Diretoria;  
II - dirigir as atividades da Diretoria;  
III - orientar e assistir, por intermédio do Departamento, as Regiões Militares e, por meio destas, as Organizações Militares, nos aspectos técnicos e normativos das atividades da gestão da D Sau;

IV - responder perante o Chefe do DGS pelo cumprimento dos encargos da Diretoria.

Art. 9º Ao Chefe da Divisão de Apoio incumbe:

I - dirigir os trabalhos da Divisão;  
II - responder perante o Diretor pela execução das atividades previstas no art. 5º deste Regulamento;

III - assessorar o Diretor e os Subdiretores nos assuntos de sua responsabilidade.

Art. 10. Aos Subdiretores incumbe:

I - assessorar e secundar a ação do Diretor;  
II - coordenar o trabalho das Seções subordinadas;  
III - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor.

Art. 11. Aos Chefes de Seção incumbe:

I - assessorar o Diretor e os Subdiretores nos assuntos referentes às suas Seções;  
II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades de suas Seções;  
III - realizar estudos com vistas à elaboração, atualização e aperfeiçoamento de regulamentos, manuais, normas, instruções e procedimentos administrativos da competência de suas Seções;

IV - executar outros encargos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor ou Subdiretores.

#### **CAPÍTULO V Prescrições Diversas**

Art. 12. As substituições temporárias obedecem às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

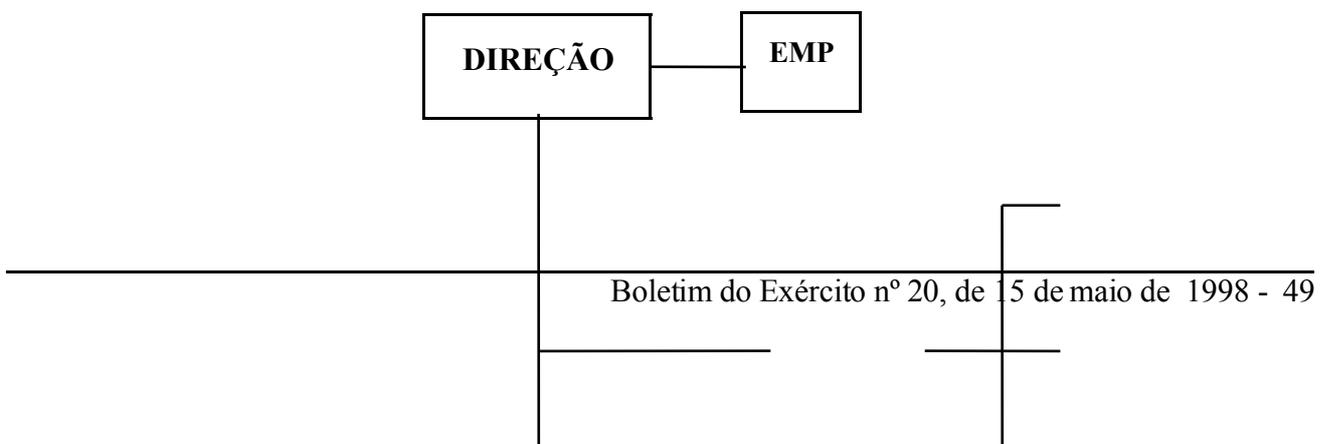
Art. 13. Os cargos de 1º e 2º Subdiretores serão ocupados independentemente da antigüidade entre os seus titulares.

Art. 14. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a Diretoria elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 15. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DGS, mediante proposta do Diretor, com base na legislação específica.

### **ANEXO AO REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SAÚDE - (R-58)**

#### **ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SAÚDE**





**1<sup>a</sup>  
SUBDIRETORIA**

**EMP**

**2<sup>a</sup>  
SUBDIRETORIA**

**EMP**

**S/1  
AMHS**

**S/2  
PS**

**S/3  
RHS**

**S/4  
PM**

**S/5  
OA**

**S/6  
Mat**

**S/7  
MESC**

**S/8  
ES**

**PORTARIA Nº 261, DE 6 DE MAIO DE 1998**

**Aprova o distintivo da especialidade de Psicologia do QCO**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 do R-124 (RUE), e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, após ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo da especialidade de Psicologia, do Quadro Complementar de Oficiais, consoante modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

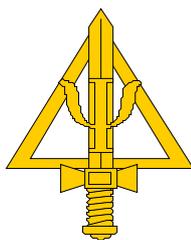
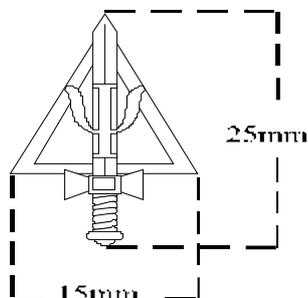
Descrição:

“Motivo central, símbolo da Escola de Administração do Exército, carregado com a letra grega “Psi”(ψ), símbolo de Psicologia”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO À PORT MIN Nº 261, DE 6 DE MAIO DE 1998**

Distintivo da Especialidade de Psicologia do Q C O



PORTARIA Nº 263, DE 6 DE MAIO DE 1998

**Concede denominação histórica ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção**

O **MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na cidade de Caicó-RN, a denominação histórica “BATALHÃO SERIDÓ”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 043-EME, DE 6 MAIO DE 1998

**Aprova a classificação das Viaturas Operacionais de Rodas (VOR), não Blindadas, do Exército, por grupos e categorias.**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso da de suas atribuições funcionais, estabelecidas no Regulamento do Estado-Maior do Exército( R-173, Art 12, nº 2), aprovado pelo Decreto nº 88 780, de 30 de setembro de 1983, resolve:

Art. 1º - Classificar as Viaturas Operacionais de Rodas(VOR), não blindadas, do Exército, em grupos e categorias.

Art. 2º - Em grupos, estabelecendo famílias de viaturas com variadas configurações, sobre um mesmo chassi, aptas ao cumprimento de diversas missões, conforme abaixo discriminados:

1. GRUPO 01 -VOR que suportem carga útil admissível entre ¼ Ton e 1 ¼ Ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples, dupla ou tipo furgão , podendo ser configuradas para receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- comando(1C);
- defesa anticarro (1AC);
- defesa antiaérea(1AAe);
- reconhecimento e vigilância(1Rec);
- comunicações(1Com);
- transporte de pessoal e/ou pequenas cargas(1TPC);
- transporte de feridos(1Amb);
- tração ou transporte de peças de artilharia(1PAr), morteiros(1PMrt), mísseis (1PMsl);
- transporte de abrigos(shelters) especializados(1S<sub>x</sub>, onde <sub>x</sub> pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc), de até 1 Ton, e
- outras finalidades(1x).

2. GRUPO 02 - VOR que suportem carga útil admissível de 1 ½ Ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples ou dupla, podendo receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- transporte de pessoal e/ou carga(2TPC);
- transporte de abrigos(shelters) especializados(2S<sub>x</sub>, onde <sub>x</sub> pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc);
- tração de reboques e semi-reboques( 2TRbq);
- tração de peças de artilharia(2PAr), morteiros(2PMrt) ou mísseis(2PMsl), e
- outras finalidades(2x).

3. GRUPO 03 - VOR que suportem carga útil admissível entre 2 ½ e 5 Ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples ou dupla, podendo receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- transporte de pessoal e/ou carga(3TP,3TC ou 3TPC);
- transporte de carga com basculamento da carroceria(3TCBas);
- transporte de pessoal de guarda ou polícia (3TPChoq);
- transporte de abrigos(shelters) especializados(3S<sub>x</sub>, onde <sub>x</sub> pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc);
- tração de peças de artilharia(3PAr);
- transporte de componentes e de seções de pontes(3TPnt);
- transporte de embarcações de manobra(3TEmbc);
- transporte de reservatórios de água(3ResA) ou combustível(3ResComb);
- tração de reboques e semi-reboques(3TRbq);
- socorro de viaturas sobre rodas(3SocVR), e
- outras finalidades(3x).

4. GRUPO 04 - VOR que suportem carga útil admissível acima de 5 ton, montadas sobre um chassi básico, curto ou longo, tração 4x4 ou 6x6, com cabine simples ou dupla, podendo receber acessórios que lhes permitam cumprir missões de:

- transporte de pessoal e/ou carga(4TP,4TC ou 4TPC);
- transporte de carga com basculamento da carroceria(4TCBas);
- transporte de abrigos(shelters) especializados(4S<sub>x</sub>, onde x pode ser PC, CCom, Rdr, Ofn Mec Auto, Ofn Mec Armt, Ofn Mec Elet etc);
- tração de peças de artilharia(4PAr);
- transporte de componentes e de seções de pontes(4TPnt);
- transporte de embarcações de manobra(4TEmbc);
- transporte de reservatórios de água(4TResA) ou combustível(4ResComb)
- tração de reboques e semi-reboques(4TRbq);
- socorro de viaturas sobre rodas(4SocVR), e
- outras finalidades(4x).

5. GRUPO 5 - VOR destinadas a atender missões específicas, com características diferenciadas daquelas dos Grupos anteriores(5x).

Art. 3º - Em categorias, considerando seu grau de aptidão para emprego militar:

1. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 1(VOP 1) - viaturas operacionais, desenvolvidas no país ou no exterior, especialmente para emprego militar, atendendo os Requisitos Operacionais Básicos(ROB) específicos, conforme o nível de exigência imposto pela natureza da missão.

2. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 2 (VOP 2) - viaturas operacionais, com origem em viaturas produzidas em linhas de montagem civis, conforme Portaria do EME, adequadas para atuar em rodovias das classes especial, 1, 2, 3 e 4 ou quaisquer terrenos com pisos similares, aproveitando-se ao máximo suas características originais, atendendo os ROB específicos impostos pela natureza da missão.

3. VIATURA OPERACIONAL DE RODAS CATEGORIA 3 (VOP 3) - viaturas operacionais, com origem em viaturas produzidas em linhas de montagem civis, militarizadas conforme Portaria do EME, adequadas para atuar em rodovias das classes especial, 1e 2 ou terrenos com pisos similares, aproveitando-se ao máximo suas características originais, atendendo os ROB específicos impostos pela natureza da missão.

4. As definições das classes de rodovias estão contidas no Manual de Campanha C 21-30 - Abreviaturas, Símbolos e Convenções Cartográficas ( Port.nº 082-EME, de 14 Ago 92).

5. Os Requisitos Operacionais Básicos(ROB) são exigidos pela IG 20-12 ( Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar) como um dos elementos de definição do material.

Art. 4º - O DMB está autorizado a:

1. Distribuir indistintamente, para atender os QDM, VOP 1 ou VOP 2.
- 2..Distribuir VOP 3, dentro da classificação por grupos, obedecendo os seguintes percentuais do QDM:
  - a . OM de Artilharia e OM de Engenharia: máximo de 20% de VOP3;
  - b. OM de Pronto Emprego, AMAN e EsSA: máximo de 50% de VOP 3;
  - c. Comando de Fronteira/BIS, OM de Infantaria, OM de Cavalaria, OM de Comunicações, B Log e CIGS: máximo de 75% de VOP 3;
  - d. CPOR, EsAS, OM de Guarda(Inf e Cav), OM de PE, OM de Aviação e Subunidade de Comando: máximo de 90% de VOP3;
  - e. Demais OM e EE: 100% de VOP 3

Art. 5º - Revogar as Portarias nº 057-EME, de 04 Out 94; nº 059-EME, de 04 Out 94 e nº 007-EME-Res, de 21 Jan 97.

Art. 6º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DECRETO S/Nº, DE 30 DE ABRIL DE 1998**

**Transferência para a reserva remunerada**

**O Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o inciso I do art 96 da Lei nº6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**CONCEDER**

ao General-de-Brigada Intendente (023460190-4) CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA, transferência para a reserva remunerada.

**(DOU Nº 85, de 7 de maio de 1998)**

**DECRETO S/Nº, DE 5 DE MAIO DE 1998**

**Ordem do Mérito Naval - Admissão - Promoção**

**O Presidente da República**, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 19 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.990, de 2 de fevereiro de 1987, resolve:

**ADMITIR** nesta Ordem,

II - QUADRO SUPLEMENTAR

..... b) No  
grau de Comendador

General-de-Divisão SYLVIO LUCAS DA GAMA IMBUZEIRO

General-de-Divisão LUIZ EDMUNDO MONTEDONIO REGO

.....  
General-de-Brigada(ENG) DILSON CORREA DE SÁ E BENEVIDES

General-de-Brigada ADALBERTO BUENO DA CRUZ

General-de-Brigada ALOYSIO MARCIO GALVÃO DA CUNHA

.....  
c) No grau de Oficial

.....  
Coronel (Inf) JOSE MESSIAS DE BRITTO FILHO

**O Presidente da República**, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 19 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.990, de 2 de fevereiro de 1987, resolve:

**PROMOVER** nesta Ordem,

II - QUADRO SUPLEMENTAR

..... a) Ao  
grau de Grande-Oficial

General-de-Exército LUIZ DE GOES NOGUEIRA FILHO

General-de-Exército FRANCISCO PINTO DOS SANTOS FILHO

General-de-Exército ARBY ILGO RECH

General-de-Exército FREDERICO FARIA SODRE DE CASTRO

.....  
(DOU Nº 85, de 7 de maio de 1998)

## MINISTRO DO EXÉRCITO

### Designações

#### PORTARIA Nº 201, DE 14 DE ABRIL DE 1998

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Ten Cel Art JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, do EME, para freqüentar o Curso de Oficial de Estado-Maior das Nações Unidas (Atv V98/034), em Sodertalje/Suécia, no período de 26 de outubro a 13 de novembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### PORTARIA Nº 202, DE 14 DE ABRIL DE 1998

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cel Com CARLOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA e o Ten Cel Com HÉLIO MÔNACO DO NASCIMENTO, ambos do EME, para visitarem as instalações de Comando e Controle (C3I) da Empresa Marconi, em Gênova/Itália, e o Centro de Telemática do Exército Italiano, em Treviso/Itália, no período de 1º a 6 de junho do corrente ano.

A missão está enquadrada como transitória, militar e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército, correndo todas as despesas por conta daquela Empresa.

#### PORTARIA Nº 203, DE 14 DE ABRIL DE 1998

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o 1º Sgt Inf OTILIO BERGOLI DA COSTA, do Gab Min Ex, para freqüentar o Curso Básico de Inteligência, em Bogotá/Colômbia, com duração aproximada e superior a três meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### PORTARIA Nº 204, DE 14 DE ABRIL DE 1998

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cel Inf PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA, do EME, para participar da Conferência Final de Planejamento do Exercício “Forças Unidas 98” (Operações de Manutenção da Paz) (Atv X98/028), em Assunção/Paraguai, no período de 22 a 23 de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 207, DE 15 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do EME, para participarem da III Conferência Internacional de Doutrina Militar Terrestre 1998, em Lisboa, Portugal, no período de 5 a 9 de maio do corrente ano

- Gen Div MAX HOERTEL;
- Gen Div THÉO ESPÍNDOLA BASTO; e
- Cel Art DARLAN REIS SYRIO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cel Cav LUIZ ROBERTO ARAÚJO VIGNOLO, estagiário na Escola de Guerra Naval, matriculado no C-PEM/98, para viajar a Santiago/Chile e Buenos Aires/Argentina, no período de 13 a 25 de maio do corrente ano, em atividade de estudo do referido curso.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 214, DE 22 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Gen Div RÔMULO BINI PEREIRA, Chefe do CComSEx, para visitar organizações militares em Portugal, a convite do Chefe do Estado-Maior do Exército Português, no período de 17 a 20 de maio do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 215, DE 22 ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cel Cav SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, do Gab Min Ex, para acompanhá-lo na visita oficial que fará à Turquia e à Hungria, no período de 24 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 217, DE 23 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem do Intercâmbio de Cooperação de Especialistas entre os Exércitos do Brasil e dos EUA (Atv X98/034), em Fort Benning/Georgia, no período de 4 a 8 de maio do corrente ano:

Do B Es Com

- Cel Com JOÃO DE AZEVEDO;
- Cap Com RICARDO ROQUE DA SILVA; e
- Cap Com JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ.

Do EME

- Ten Cel Com LUIZ CARLOS OCLEYS DOS SANTOS.

Da Es Com

- Cap Com ODILTON MEDEIROS CARNEIRO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 218, DE 23 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Asp Of Inf FLÁVIO EDUARDO BRANDALISE, do 1º BIS, para participar do Cruzeiro de Instrução da Marinha do Brasil, por um período aproximando de seis meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes.

#### **PORTARIA Nº 224, DE 24 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cap QEM WILLIAN MOTA BALDOINO, da Diretoria de Material de Aviação do Exército, para participar de encontro de especialistas da área de turbinas, patrocinado pela empresa TURBOMECA, a realizar-se em Bordes/França, no período de 11 a 15 de maio do corrente ano.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Ministério do Exército.

**PORTARIA Nº 237, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, da AMAN, para participarem de viagens de Intercâmbio Cultural de Cadetes, nos países e nas datas que se seguem:

ARGENTINA (Atv X98/016), de 18 a 22 Mai 98

- Cad Inf WILDSON PEREIRA SANTOS
- Cad Cav KENJI ALEXANDRE NAKAMURA

CHILE (Atv X98/017), de 8 a 12 Jun 98

- Cad Inf FÁBIO GLADZIK
- Cad Eng JOSENILSON FERREIRA LEITE

VENEZUELA (Atv X98/018), de 11 a 15 Mai 98

- Cad Inf RÉGIS RIBEIRO ANDRADE
- Cad Art EMANUEL CARDOSO MENDES

COLÔMBIA (Atv X98/019), de 1º a 5 Jun 98

- Cad Inf MOISÉS FELIPE GERVAZONI VIANA
- Cad Int RICARDO ARAGÃO DA SILVA

PERU (Atv X98/020), de 18 a 22 Mai 98

- Cad Inf GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA
- Cad Cav MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES

CUBA (Atv X98/021), de 1º a 5 Jun 98

- Cad QMB FAUSTO ADRIANO CERATTI DÓRO
- Cad Art CLAYTON RICARDO PONTES

EQUADOR (Atv X98/022), de 25 a 29 Mai 98

- Cad Inf ANDRÉ GIANASI JÚNIOR
- Cad Int JOELSON MARTINS XAVIER

URUGUAI (Atv X98/023), de 8 a 12 Jun 98

- Cad Inf MARCO ANTÔNIO CHAVES SCHLOTTGEN
- Cad Int ALOYSIO VALLE MEIRA DE VASCONCELLOS

PARAGUAI (Atv X98/024), de 11 a 15 Mai 98

- Cad Inf LEONARDO GOMES SARAIVA
- Cad Com ERNESTO PASTL NETO

BOLÍVIA (Atv X98/025), de 8 a 12 Jun 98

- Cad Inf RODRIGO DE ALMEIDA PAIN
- Cad Eng ANDERSON RICARTE FIGUEIREDO

PORTUGAL (Atv X98/036), de 17 a 21 Ago 98

- Cap Int EUGENIO ENÉIAS CAMILO
- Cad Eng ORLANDO DE OLIVEIRA MARIN
- Cad Art ALAN DE PAIVA CARVALHO

FRANÇA (Atv X98/037), de 17 a 21 Ago 98

- Cad Art SÉRGIO MUNCK

- Cad QMB JOSUÉ JACOBSEN ALBRECHT

ITÁLIA (Atv X98/038), de 11 a 17 Mai 98

- Cad Inf GUILHERMENAVES PINHEIRO

- Cad Int BRUNO DE ANDRADE MARTINS

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 238, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cap Cav SÉRGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR, do CIBld, para participar das Jornadas de Simulação organizadas pelo Círculo de Eletrônica Militar, no período de 26 a 28 de maio do corrente ano, em Madrid/Espanha.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército no tocante a diárias no exterior.

#### **PORTARIA Nº 239, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o 1º Ten Cav EDUARDO XAVIER FERREIRA MIGON, do REsC, para participar das Jornadas de Simulação organizadas pelo Círculo de Eletrônica Militar, no período de 26 a 28 de maio do corrente ano, em Madrid/Espanha.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 240, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

##### **Afastamento do País - Autoriza**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Autorizar o Cap QEM Paulo César Pellanda, do IME, a afastar-se do país para realizar o Curso de Doutorado na Escola Nacional Superior de Aeronáutica e do Espaço (ENSAE), em Toulouse-França, no período de 20 de agosto de 1998 a 19 de agosto de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

##### **Designações**

#### **PORTARIA Nº 241, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Ten Cel Art LUIZ ROBERTO MILANELLO, do Gab Min Ex, para frequentar o Curso de Operações Psicológicas (Atv V98/105), em Fort Bragg/North Caroline/EUA, no período de 15 de junho a 24 de julho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 242, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, e atendendo convite formulado, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para integrarem, como observadores militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão de Força de Paz em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 2ª quinzena de maio do corrente ano

- Cap Inf SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, da AMAN; e
- Subten Art OSMAR JOSÉ FERRARI, do Gab Min Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da IV Reunião Regional entre Brasil e Guiana (Atv W98/019), em Georgetown, no período de 16 a 19 de junho do corrente ano:

- Gen Bda LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO, da 1ª Bda Inf SI;
- Cel Inf PAULO CESAR FONSECA, do CMA;
- Ten Cel Inf JOSÉ BERNARDO GURGEL DE FARIA, do CMA; e
- Maj Cav CARLOS ROBERTO MARTINS, da 1ª Bda Inf SI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

#### **PORTARIA Nº 244, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o 1º Sgt Art ADEMAR CELSO PEREIRA, do Gab Min Ex, para frequentar o Curso de Catalogação Identificadores (Nível 1º Escalão) (Atv V98/030), em Madrid/Espanha, no período de 1º a 26 de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

**PORTARIA Nº 245, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Ten Cel Eng NÁRIO LUIZ WARPECHOWSKI, da D M E, para freqüentar o Curso de Catalogação Gestores (Nível 2º e 3º Escalão) (Atv V98/029), em Madrid/Espanha, no período de 3 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 042-EME, DE 4 DE MAIO DE 1998**

**Designa os representantes do Estado-Maior do Exército para a IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos (IVCLEA)**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do Art 1º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e em cumprimento ao Acordo firmado durante a XXII Conferência dos Exércitos Americanos em que o Exército Brasileiro concordou em ser anfitrião da IV CLEA, em Brasília-DF, no período de 05 a 11 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Designar representantes do Estado-Maior do Exército para a IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos (IVCLEA), os seguintes oficiais:

- Cel Inf QEMA MARCO AURÉLIO SABER DE LIMA - 4ª Sch/EME - Delegado;
- Ten Cel Eng QEMA LUIZ CARLOS DE LIZ KÖCHE - 3ª Sch/EME - Delegado;
- Cel Inf QEMA ADEMAR BARROS MOURA - 5ª Sch/EME - Delegado encarregado

da ligação com a Secretaria Executiva Permanente da XXIII CEA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**Demissões do Serviço Ativo do Exército**

**PORTARIA Nº 034-DGP/DSM, DE 30 DE ABRIL DE 1998**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com os § 7º e 8º do Art 42 da Constituição Federal, com os Art 118, 119 e 120 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de Abril de 1998, o Cap Inf (077043781-2) **CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA**, por ter sido considerado indigno para o oficialato, com a conseqüente perda do posto e respectiva patente, por decisão do Superior Tribunal Militar.

**PORTARIA Nº 035-DGP/DSM, DE 30 DE ABRIL DE 1998**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de Maio de 1996, ao 1º Ten QEM (011132134-5) **LEONARDO RUSSO CALIXTO** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**PORTARIA Nº 036-DGP/DSM, DE 4 DE MAIO DE 1998**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, a contar de 17 de Fevereiro de 1998, o 1º Ten QEM (019469223-2) **RICARDO RAGE FERRO** por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



Gen Div **FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral do Exército